



Prefeitura Municipal de Diamantina

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 024/2026

OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana no Município de Diamantina/MG.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 10.159.425,00 (dez milhões, cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 03/07/2026 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA

Aberto

PREFERÊNCIA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

INVERSÃO DE FASES

Sim



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SUMÁRIO

1	PREÂMBULO	3
2	DO OBJETO	4
3	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	4
4	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
5	DA FASE DE HABILITAÇÃO	8
6	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	17
7	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	20
8	DA ABERTURA DA SESSÃO E DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO	22
9	DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	23
10	DA FASE DE JULGAMENTO	29
11	DOS RECURSOS	34
12	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	36
13	DA CONTRATAÇÃO	36
14	DO PAGAMENTO	37
15	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	39
16	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	42



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026
Processo Administrativo nº 147/2026
PROCESSO SEI Nº 26.1.000009687-0

1 PREÂMBULO

- 1.1. Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Diamantina/MG, por meio da Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, sediada na Avenida Coronel Caetano Mascarenhas, nº 16, Rio Grande, Diamantina/MG, CEP: 39.100-000, realizará licitação contratação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 346, de 05 de julho de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, em sessão pública, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, em sessão pública, através do site www.ammlicita.org.br, para o objeto constante do item 2, com as especificações contidas neste Edital e em seus Anexos.
- 1.2. Este pregão será regido pela Lei Federal nº.14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Instruções Normativas Municipais nº. 001/2023, 002/2023, 003/2023, 004/2023, 01/2024, Decretos Municipais nº. 342/2023, 343/2023, 344/2023, 345/2023 e 346/2023 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.
- 1.3. O pregão será realizado pelo pregoeiro Carlos Augusto Meira e Equipe de Apoio, designados através dos Decreto nº 045, de 16 de janeiro de 2025 e Decreto nº 263, de 15 de abril de 2025, Decreto nº 513, de 02 de setembro de 2025 e Decreto nº 679, de 12 de dezembro de 2025.
- 1.4. A abertura da sessão de pregão terá início no dia 03 de julho de 2026, às 09:00 horas.



- 1.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

2 DO OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para execução de serviços comuns de engenharia, de natureza contínua, destinados à limpeza urbana no Município de Diamantina/MG, compreendendo a coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares na sede e nos distritos, incluindo o transporte até a unidade de destinação final indicada pela Administração Municipal e a implantação, higienização e manutenção de contentores; a varrição manual de vias e logradouros públicos; e a execução de serviços de capina, roçada e limpeza de margens de córregos e rios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2. A licitação será realizada em lote único, conforme especificações do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para a integralidade dos serviços que o compõem.

3 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis de antecedência à data da abertura do certame, exclusivamente por sistema eletrônico, perante a plataforma www.ammlicita.org.br.
- 3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado exclusivamente por sistema eletrônico junto a plataforma AMM-Licita (www.ammlicita.org.br), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 3.3. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgadas pelo(a) Pregoeiro(a) a todos os interessados no sítio www.ammlicita.org.br.



- 3.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para esclarecimentos e impugnações, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.2. O licitante deverá providenciar o credenciamento/cadastramento, diretamente perante a Plataforma de Licitações AMM-Licita (www.ammlicita.org.br), até no mínimo um minuto antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- 4.3. As pessoas jurídicas interessadas deverão cadastrar representante legal junto ao sistema eletrônico da plataforma AMMLicita - Licitar Digital (www.ammlicita.org.br), atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.ammlicita.org.br.
- 4.4. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas cadastradas junto à plataforma AMMLicita - Licitar Digital (www.ammlicita.org.br), que deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.5. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de propostas de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 4.6. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da plataforma AMMLicita - Licitar Digital (www.ammlicita.org.br).



- 4.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema, ou do órgão ou entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados ao certame e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, com a correção ou alteração dos registros tão logo se identifique incorreção ou desatualização.
- 4.9. A inobservância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.10. Não poderão disputar esta licitação:
- 4.10.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.10.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obras, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.10.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obras, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.10.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.10.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,



- companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.10.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.10.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.10.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.10.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.12. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.13. O impedimento de que trata o item 4.10.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.10.2 e 4.10.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
-



- 4.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.16. O disposto nos itens 4.10.2 e 4.10.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.18. A vedação de que trata o item 4.10.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral perante o sistema disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Diamantina.
- 5.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 5.4. Na hipótese de empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e



- apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 5.5. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021. O objeto da contratação não apresenta vulto econômico ou complexidade técnica que demande a reunião de empresas, possuindo o mercado, para municípios de porte equivalente, número suficiente de empresas individualmente capazes de executar a integralidade do objeto, conforme levantamento de mercado constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP.
- 5.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.
- 5.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 5.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 5.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 5.11. A vistoria técnica prévia será facultativa, podendo ser realizada pelos licitantes interessados com a finalidade de conhecer as condições locais de execução dos serviços, as características das áreas atendidas, as rotas de coleta, os distritos abrangidos e demais aspectos que possam influenciar na elaboração
-



da proposta. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada posteriormente como justificativa para alegação de desconhecimento das condições locais ou para solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.11.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivo, conforme indicado no Termo de Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

5.11.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.12. Na presente licitação, adotada a inversão de fases, todos os licitantes encaminharão, simultaneamente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos nesta seção por meio da plataforma AMMLicita - Licitar Digital (www.ammlicita.org.br) dos seguintes documentos:

5.12.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

5.12.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes no Anexo II deste Edital e do contrato.

5.12.1.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

5.12.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

5.12.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

5.12.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



5.12.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.12.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

5.12.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, ou Municipal, conforme o caso, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

5.12.2.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, INSS, Estadual e Municipal da sede do licitante;

5.12.2.4. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

5.12.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.12.3. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

5.12.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.12.4.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 90 (noventa) dias;

5.12.4.2. **Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, mas admitida a sua atualização por índices oficiais.



- 5.12.4.2.1. A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue, considerando-se habilitadas as licitantes que apresentarem os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 01 (um), extraídos das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

$$SG = \frac{ATIVO TOTAL}{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

- 5.12.4.2.2. No caso de o fornecedor apresentar resultado inferior a 1 (um), em qualquer um dos índices apresentados no item anterior, o mesmo deverá apresentar comprovação de Capital Social integralizado ou o valor do patrimônio líquido mínimo de 5% sobre o valor do lance vencedor.
- 5.12.4.2.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 5.12.4.3. No caso de apresentação de balanço e demais demonstrativos contábeis, os mesmos **deverão ser referentes aos anos de 2024 e 2025**, conforme entendimento consignado pelo TCU no Acórdão nº 1999/2014, Processo nº 015.817/2014-8, Plenário, da relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, em 30/07/2014, o qual determina que o prazo para apresentação dos balanços patrimoniais para fins de licitação, mesmo para as empresas tributadas com base no lucro real ou presumido, utilizadoras ou não do SPED, é aquele disposto no art. 1.078 do Código Civil, ou seja, 30 de abril do ano subsequente.

5.12.5. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 5.12.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados, preferencialmente, da Certidão de Acervo Operacional – CAO, conforme



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Resolução CONFEA nº 1.137/2023, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto, contemplando atividades de coleta manual ou mecanizada de resíduos sólidos urbanos domiciliares, varrição manual de vias públicas e serviços de capina, roçada e limpeza de margens de córregos e rios. Será exigida experiência mínima correspondente à execução de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares em quantitativo mínimo equivalente a 50% do volume anual estimado para o contrato, correspondente a aproximadamente 5.000 toneladas por ano.

Os atestados deverão conter:

- a) - Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente ou pessoa física (CPF, CNPJ, endereço, telefone, fax, etc.);
- b) - Local e data de emissão;
- c) - Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- d) - Comprovação de capacidade de prestação de serviços, nos moldes e características definidas para o objeto da licitação;
- e) - Período de prestação do serviço.
- f) Na comprovação da execução dos serviços de características semelhantes os atestados devem contemplar os serviços referentes às parcelas de maior relevância, podendo ocorrer somatórias dos itens descritos abaixo;

COD. ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	QUANT A SER OBSERVADA PARA O ATESTADO
01	Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares até a unidade de destinação final	t/ano	≈ 10.000	≈ 5.000 t/ano (50% do volume anual estimado)

Tabela 01 - Itens extraídos da planilha orçamentária de acordo com o disposto no art. 67.

5.12.5.2. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica na entidade profissional competente.



5.12.5.3. Qualificação Técnico-Profissional (Art. 67, I da Lei Nacional Nº 14.133/2021):

- A Licitante deverá comprovar que possui, ou que virá a possuir, em seu quadro permanente, na data prevista para a contratação, 01 (um) profissional de nível superior da área de engenharia, devidamente registrado no CREA, que será o responsável técnico pela execução dos serviços.

- O profissional deverá possuir Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Resolução CONFEA nº 1.137, de 31 de março de 2023), com respectivo atestado de responsabilidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação. Será considerada parcela de maior relevância técnica a execução de serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares até a unidade de destinação final.

a) Os atestados apresentados deverão ser de serviços concluídos, registrados no CREA e acompanhados da Certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável técnico, podendo ocorrer somatórias dos itens descritos no quadro acima.

b) A comprovação de que esse profissional indicado pertence ao quadro permanente da empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

- I. apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS),
- II. do contrato social do licitante,
- III. do contrato de prestação de serviço ou, ainda, de
- IV. declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

OBS - Atestados emitidos após a vigência da Lei Nacional Nº 14.133/2021 (01/01/2024) deverão obedecer ao disposto no art. 88, § 3º.

- As autenticações somente serão feitas pela Comissão Permanente de Licitação mediante cotejo da cópia com o original.



- O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura.
- O licitante deverá apresentar certidão de Registro e Quitação da pessoa jurídica no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

5.12.6. DECLARAÇÕES:

- 5.12.6.1. Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo contido no [Anexo II](#) deste Edital.
- 5.12.6.2. Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei, conforme modelo contido no [Anexo II](#) deste Edital.
- 5.12.6.3. Declaração de que o licitante cumprirá a cota de aprendiz a que está obrigada (art. 429 e seguintes da CLT), conforme modelo contido no [Anexo II](#) deste Edital. Esta certidão deverá ser apresentada apenas para assinatura do termo contratual. Estão dispensadas de apresentar esta declaração as microempresas, empresas de pequeno porte e as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional na modalidade aprendizagem, conforme inciso II, artigo 3º da Instrução Normativa SIT nº 146 DE 25/07/2018.
- 5.13. A habilitação será verificada por meio dos documentos postados na plataforma AMMLicita - Licitar Digital (www.ammlicita.org.br) nos campos próprios deste Pregão.
- 5.14. Os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o art. 8º, §1º, inciso I, da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
- 5.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, que não sejam



digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

- 5.16. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.17. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.18. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 5.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 5.19.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 5.19.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 5.19.2.1. Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá convocar o licitante para a apresentação de **documentos complementares ou faltosos**, abrindo-se convocação para apresentação de anexo via sistema. Para tanto será concedido o prazo mínimo de **2 (duas) horas** para atendimento da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da Pregoeira ou a pedido do licitante, por igual período de tempo por uma única vez. A concessão para apresentação de documentos faltosos se dá em função do entendimento consignado pelo TCU no **Acórdão 1.211/2021** de que, caso haja equívoco ou falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento que ateste condição preexistente, **cabe ao Pregoeiro, realizar diligência**, nos termos do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, **e promover o saneamento da documentação**.



- 5.19.2.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.19.2.3. O não atendimento da convocação do Pregoeiro implicará na desclassificação da proposta do licitante convocado.
- 5.20. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro e equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 5.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.
- 5.22. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.23. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 8º, §1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



- 6.3. Os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observadas as disposições da seção 5 deste Edital (art. 8º, §1º, inciso I, da IN SEGES/ME nº 73, de 2022).
- 6.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.9. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 6.9.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



- 6.9.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 6.9.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6.9.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.11.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 6.11.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 6.12. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 6.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



- 6.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 6.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final máximo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.14. O valor final parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 6.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 6.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 6.15. O valor final máximo parametrizado na forma do item 6.23 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 7.1.1. Valor da proposta, respeitando o valor MÁXIMO estipulado;
 - 7.1.2. Quantidade cotada;
 - 7.1.3. Planilha de composição de custos e formação de preços, seguindo o modelo elaborado pela Administração, com discriminação dos custos diretos e indiretos, mão de obra, encargos sociais, insumos, equipamentos, veículos, manutenção, combustíveis, estrutura administrativa, tributos e detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), nos termos do Termo de Referência e do Acórdão nº 2.622/2013-Plenário do TCU.
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



- 7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.8.2. Os licitantes devem respeitar o preço máximo estabelecido nas normas de regência de contratações públicas do Município de Diamantina, quando participarem de licitações públicas;
- 7.9. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Edital e seus anexos.
- 7.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes
-



públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.11 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7.12 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

8 DA ABERTURA DA SESSÃO E DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.1.1 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2 O valor máximo estimado admitido para aceitabilidade da proposta pelo agente de contratação será de R\$ 10.159.425,00 (dez milhões, cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)

8.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

8.5 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas.

8.6 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.7 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.8 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



- 8.9 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

9 DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.2 O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL DO ITEM.
- 9.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.4 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.5 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo de real).
- 9.6 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 9.7 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**.
- 9.8 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.8.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.8.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



- 9.8.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.8.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9.8.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 9.9 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 9.9.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.9.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.9.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 9.9.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.9.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
-



- 9.10 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 9.10.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 9.10.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.10.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.10.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.10.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9.10.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 9.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 9.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



- 9.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.14 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação (plataforma AMMLicita - Licitar Digital (www.ammlicita.org.br)).
- 9.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 9.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) abaixo da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno
-



porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.18.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.18.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133,21;

9.18.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.18.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.18.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.18.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.18.2.2 empresas brasileiras;

9.18.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



- 9.18.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do valor máximo estimado definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.20 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 9.29. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor máximo estimado definido pela Administração.
- 9.30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.31. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.32. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.33. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro, ou a critério do pregoeiro devido a fatos supervenientes que ocorram durante o processo.
- 9.34. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 9.35. O licitante deverá encaminhar sua proposta ajustada ao seu último lance que deverá:
- 9.35.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal (a empresa e o



representante legal deverão estar devidamente identificados), preferencialmente assinadas digitalmente.

9.35.2. Conter descrição completa do lote, quantidade, unidade de medida, valor.

9.35.3. A proposta ajustada deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à licitante, eventualmente.

9.35.4. Todas as especificações do objeto licitado contidas na proposta, vinculam a responsabilidade da licitante.

9.35.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (serão aceitos até 2 dígitos após a vírgula).

10 DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2. Cadastros de inadimplência:

10.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



- 10.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 10.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.**
- 10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as disposições concernentes deste edital.
- 10.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estimado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 10.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 10.8.1. conter vícios insanáveis;
- 10.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
- 10.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do valor máximo estimado definido para a contratação;
- 10.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 10.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 10.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
-



- 10.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 10.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 10.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 10.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 10.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 10.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 10.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
-



- 10.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 10.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 10.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 10.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 10.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 10.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 10.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 10.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.
- 10.20. Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de 5 dias úteis da data estabelecida para sua realização, para executá-la, visando
-



aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.

- 10.21. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.
- 10.22. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.
- 10.23. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.
- 10.24. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.
- 10.25. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.
- 10.26. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicada.
- 10.27. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.
- 10.28. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.



- 10.29. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.30. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na PoC.
- 10.31. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11 DOS RECURSOS

- 11.1. Na presente licitação, adotada a inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, a fase recursal é única. A intenção de recorrer — tanto do resultado da habilitação quanto do julgamento — deverá ser manifestada imediatamente após o julgamento, sob pena de preclusão, e o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais conta da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento (art. 165, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021). A manifestação de intenção sobre o resultado da habilitação realizada no âmbito da sessão pública (art. 8º, §1º, inciso II, da IN SEGES/ME nº 73, de 2022) tem natureza operacional e não inaugura o prazo recursal formal.
- 11.2. Será concedido o **prazo de 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, com a respectiva indicação da(s) decisão(ões) a(s) qual(is) pretende recorrer e dos motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.3. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.4. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.5. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



- 11.5.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.5.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 11.5.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.5.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.**
- 11.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 11.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da plataforma AMMLicita - Licitar Digital (www.ammlicita.org.br).
- 11.13. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 11.14. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
-



- 11.15. Após a Habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e /ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. O pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando estabilizada a decisão final sobre todos os recursos interpostos, com a posterior homologação do processo e seu resultado pela autoridade competente.

13 DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. Findo o processo licitatório, o licitante vencedor será convocado via sistema eletrônico e/ou e-mail para assinatura do termo contratual, que obedecerá ao modelo constante nos Anexos do presente Edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor de Contratos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.
- 13.2. O item anterior deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente, senão a homologação do processo licitatório, como anulação, revogação etc.
- 13.3. Caso o licitante vencedor não atenda ao prazo previsto no item 14.1, estará sujeito à aplicação das sanções estabelecidas neste Edital, reservando-se o Contratante ao direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, na forma da lei, ou revogar a licitação.
- 13.4. Qualquer solicitação para prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada caso apresentada de forma antecedente ao decurso do prazo para o ato, fundamentadamente.



14 DO PAGAMENTO

- 14.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, após a comprovação da efetiva prestação dos serviços e o atesto pelo Fiscal do Contrato, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em conta bancária indicada pela Contratada.
- 14.2 A medição mensal dos serviços será realizada com base na efetiva disponibilização das equipes operacionais, veículos, equipamentos e estrutura de apoio previstos para a execução do objeto, observada a regularidade da prestação dos serviços e o cumprimento das atividades programadas pela Administração. A ausência injustificada de equipes, veículos, equipamentos ou a não execução das atividades programadas poderá ensejar glosa proporcional da medição, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 14.3 O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e aprovada pela Administração. Caso a Nota Fiscal ou os documentos apresentados contenham erros ou inconsistências, serão devolvidos à Contratada para correção, reiniciando-se o prazo a partir da reapresentação dos documentos corrigidos.
- 14.4 Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), o relatório mensal de prestação de serviços atestado pelo Fiscal do Contrato e os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS referentes aos trabalhadores vinculados à execução contratual.
- 14.5 Sobre os valores devidos à Contratada, a Administração efetuará as retenções tributárias previstas na legislação vigente. No que se refere ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003 e na legislação tributária municipal aplicável.



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 14.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = ((6/100))/365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

- 14.7 A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(s) orçamentária(s):

01.1700.18.0542.0025.2181.3.3.90.39.00.00

Ficha: 1049

Fonte: 1.500.000.0000.000

- 14.8 Do reajuste:

14.8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



14.8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha (m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor

14.8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

14.9 Serão retidos na fonte os produtos do Imposto de Renda incidente sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Lei nº 9.430/96 e Decreto Municipal nº 402, de 2 de agosto de 2023.

14.9.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

15 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



- 15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 15.1.2.4. de apresentar amostra; ou
- 15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 15.1.6. fraudar a licitação;
- 15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 15.1.7.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 15.1.7.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 15.1.7.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 15.2.1. advertência;
 - 15.2.2. multa;
 - 15.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



- 15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido
-



por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 16.2. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 16.3. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
- 16.4. O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto na lei 14.133/202.



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 16.5. A presente licitação poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 16.6. Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site www.diamantina.mg.gov.br ou poderá ser obtido no Centro Administrativo Municipal, na Avenida Coronel Caetano Mascarenhas, nº 16, Rio Grande, CEP: 39.100-000– DIAMANTINA – MINAS GERAIS, e será fornecido mediante a apresentação de mídia gravável.
- 16.7. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
- 16.9. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
-



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 16.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.16. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico da plataforma AMMLicita - Licitar Digital (www.ammlicita.org.br).
- 16.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.17.1. ANEXO I – Minuta de Termo de Contrato
- 16.17.2. ANEXO II – Modelos de Declarações
- 16.17.3. ANEXO III – Projeto Básico/Termo de Referência
- Diamantina, 12 de junho de 2026.

Mariana Nominato da Silva

Pregoeira Municipal



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO N.º XXX/202X

Contrato que entre si celebram o
Município de Diamantina, Estado de
Minas Gerais, e a empresa XX.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DIAMANTINA, entidade de Direito Público com sede à Rua da Glória, 394, Centro, Diamantina/MG, CEP: 39.100-000, inscrito sob CNPJ nº 17.754.136/0001-90, representado neste ato pelo senhor Prefeito Municipal, senhor XX, e o(a) Secretário(a) Municipal de XX, o senhor(a) XX; e

CONTRATADO(A): XX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XX, sediado(a) na XX neste ato representado(a) por XX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº XX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é XXXXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2 Objeto da contratação:

Item do TR	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
01						

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XX contados do(a) XX, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e VIII)

2.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ XX.



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/XXXX.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido (ou serviço prestado), para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município de Diamantina para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2)



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.13 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. **Multa**:
 - 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
 - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- 12.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 trinta dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos
-



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 12.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.3.3 Indenizações e multas.

13.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5 O contrato poderá ser extinto:



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 13.5.1 Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 13.5.2 Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: XX;
- II. Fonte de Recursos: XX;
- III. Programa de Trabalho: XX;
- IV. Elemento de Despesa: XX;
- V. Plano Interno: XX;
- VI. Nota de Empenho: XX;

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça da Comarca de Diamantina/MG, Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, na hipótese em que envolva interesse da União Federal, ou da Comarca de Diamantina/MG, nos demais casos, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Diamantina/MG, [dia] de [mês] de [ano].

XXXXXI	XX
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE XX
CONTRATANTE	CONTRATANTE
[NOME DA EMPRESA]	
[NOME DO REPRESENTANTE]	
(REPRESENTANTE LEGAL)	
CONTRATADO(A)	

TESTEMUNHAS: _____



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II – MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE COTA DE APRENDIZ

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, cumprirá a cota de aprendiz a que está obrigada, nos termos do artigo 429 e seguintes da CLT.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: Esta certidão deverá ser apresentada apenas quando da assinatura do termo contratual, sendo esta condição para sua efetivação.



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(MODELO)
(em papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO DE MOBILIZAÇÃO DE EQUIPE

A empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada à _____ declara, sob as penas da lei, que mobilizará profissionais com habilitação compatível com os serviços/produtos a serem realizados, conforme descrito no memorial descritivo.

Declara mais que, disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

Licitante: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Nº de Identidade do representante: _____

Cidade (UF), de _____ de 202X.

Assinatura e identificação do representante



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(MODELO)

(em papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

<identificação completa do representante legal>, como representante devidamente constituído de <identificação completa da licitante> doravante denominado **LICITANTE** para fins do disposto no **Edital do Pregão Eletrônico Nº XXXXX**, declara sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico Nº XXXXX, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico Nº XXXXX não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico Nº XXXXX, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico Nº XXXXX, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico Nº XXXXX não será no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico Nº XXXXX antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico Nº XXXXX não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Diamantina antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade (UF), de _____ de 202X.

inserir nome e número da identidade do responsável legal pela proponente



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(MODELO)

(em papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

Processo nº XXXX

Concorrência Pública nº XXXX

Declaro, para os devidos fins que eu, _____, na qualidade de representante da empresa _____, CNPJ _____, telefone (____) _____, portador da carteira do CREA/CAU/CFT n.º _____, compareci ao local para onde se destinam os serviços de limpeza urbana, no Município de Diamantina (MG), efetuando assim a visita técnica a que se refere o objeto da licitação acima mencionada, do qual dou plena ciência das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos. Declaro ainda que as informações fornecidas são necessárias e suficientes para a elaboração da proposta de preços para o presente certame licitatório.

Cidade - UF, de _____ de 202X.

inserir nome completo do declarante, n.º CREA/CAU/CFT e assinatura



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(MODELO)

(em papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO DE NÃO VISITAÇÃO AO LOCAL DOS SERVIÇOS

Processo nº XXXXX

Concorrência Pública nº. XXXXXX

Declaro, para os devidos fins que eu, _____, na qualidade de representante da empresa _____, CNPJ _____, telefone (____) _____, portador da carteira do CREA/CAU/CFT n.º _____, **ABDIQUEI DE** comparecer ao local para onde se destinam os serviços de limpeza urbana, no Município de Diamantina (MG).

Declaro ainda, sob as penalidades da lei, que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos objetos do presente certame licitatório, que assumo total responsabilidade pelo fato de não ter visitado o local para onde se destinam os serviços e que não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Diamantina.

Cidade - UF, de _____ de 202X.

inserir nome completo do declarante, n.º CREA/CAU/CFT e assinatura



ANEXO III - PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza urbana, no Município de Diamantina (MG)

Prefeitura Municipal de Diamantina
Maio de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS 4

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia, de natureza contínua, destinados à limpeza urbana no Município de Diamantina/MG, compreendendo:

I – a prestação dos serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares na sede e nos distritos do Município, incluindo o transporte dos resíduos até a unidade de destinação final indicada pela Administração Municipal, bem como a implantação, higienização e manutenção de contentores para acondicionamento de resíduos;

II – a prestação e execução integrada dos serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos;

III – a prestação e execução integrada dos serviços de roçada em margens de córregos e demais áreas públicas, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA

2.1. Das definições

Para fins deste Termo de Referência, aplicam-se as seguintes definições:

a) Coleta regular de resíduos sólidos domiciliares: operação manual ou mecanizada de recolhimento dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais equiparados, devidamente acondicionados pelos usuários, com posterior transporte até a unidade de destinação final indicada pela Administração Municipal.

b) Coleta indireta: procedimento adotado quando o veículo coletor não possui acesso direto ao logradouro ou ponto de geração dos resíduos, em razão de limitações físicas, tais como ruas estreitas, escadarias, becos ou áreas de difícil acesso, sendo o transporte inicial realizado manualmente pelos coletores até local acessível ao veículo coletor.

c) Coleta e transporte de resíduos domiciliares e comerciais equiparados: conjunto de atividades de recolhimento e transporte de resíduos classificados como Classe II, conforme a ABNT NBR 10.004, provenientes de residências e pequenos estabelecimentos comerciais cujas características sejam semelhantes às dos resíduos domiciliares, excluindo-se resíduos da construção civil, resíduos volumosos de grandes geradores, resíduos de serviços de saúde e resíduos provenientes da coleta seletiva.

d) Resíduos sólidos domiciliares: resíduos gerados em residências e em pequenos estabelecimentos comerciais cujas características sejam semelhantes às dos resíduos residenciais, acondicionados adequadamente pelos usuários para fins de coleta regular, observadas as limitações estabelecidas pela regulamentação municipal.

e) Resíduos públicos: resíduos provenientes das atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos executadas nos logradouros públicos, incluindo resíduos oriundos da varrição de vias e praças, limpeza de feiras livres, eventos públicos e festas populares.

f) Coleta convencional: modalidade de coleta destinada ao recolhimento de resíduos domiciliares indiferenciados ou rejeitos que não foram previamente segregados para reciclagem ou reaproveitamento.

g) Varrição manual de vias e logradouros públicos: atividade de limpeza urbana que consiste na remoção manual de resíduos soltos em vias públicas, calçadas, sarjetas, praças e demais logradouros, incluindo seu acondicionamento em recipientes apropriados e posterior encaminhamento para coleta e destinação final.

h) Serviços de capina, roçada e limpeza de logradouros públicos: conjunto de atividades destinadas à remoção de vegetação espontânea, corte de gramíneas e limpeza geral de vias públicas, praças, canteiros, áreas institucionais e demais espaços públicos.

i) Limpeza de cursos d'água: serviços de remoção manual ou mecanizada de resíduos sólidos, vegetação e materiais acumulados em córregos, canais, margens e dispositivos de drenagem urbana, com o objetivo de manter o adequado escoamento das águas e prevenir obstruções.

j) Contentores de resíduos sólidos: recipientes padronizados destinados ao acondicionamento temporário de resíduos sólidos domiciliares em locais previamente definidos pelo Município, cuja implantação, higienização, manutenção e substituição são de responsabilidade da contratada.

k) Logradouro público: espaço público destinado à circulação ou uso comum da população, tais como ruas, avenidas, travessas, becos, escadarias, praças, parques e áreas similares.

l) Unidade de destinação final: instalação ambientalmente licenciada destinada ao tratamento ou à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos coletados, indicada pela Administração Municipal.

m) Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação energética ou disposição final em aterro sanitário licenciado, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

n) Setor de coleta: área geográfica delimitada pelo Município para fins de planejamento e execução dos serviços de coleta de resíduos.

o) Frequência de coleta: periodicidade com que os serviços de coleta de resíduos são executados em determinado setor ou logradouro.

p) Equipe de coleta: conjunto mínimo de trabalhadores necessários à execução da coleta de resíduos, geralmente composto por motorista e coletores, conforme especificações operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

q) Veículo coletor: equipamento automotor destinado à coleta e transporte de resíduos sólidos, dotado de sistema compactador ou outro dispositivo adequado ao acondicionamento e transporte dos resíduos.

r) Resíduos volumosos: resíduos de grandes dimensões ou volumes que não podem ser acondicionados em recipientes convencionais de coleta domiciliar, tais como móveis, colchões, eletrodomésticos e materiais similares.

s) Grande gerador: pessoa física ou jurídica que gera resíduos sólidos em quantidade ou características superiores àquelas consideradas compatíveis com a coleta pública regular, conforme critérios estabelecidos pela legislação municipal.

t) Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS): instrumento de planejamento previsto na Lei nº 12.305/2010 que estabelece diretrizes, metas e ações para a gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos no âmbito municipal.

2.2. Das especificações

As especificações dos serviços a serem contratados encontram-se detalhadas neste Termo de Referência, na Solicitação de Compras anexa e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integram o presente processo de contratação e deverão ser observados integralmente.

Tabela - Composição de custos e estimativa de valores

Item	Serviço	Qtd	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
------	---------	-----	---------	----------------	-------------

Item	Serviço	Qtd	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares	12	Meses	573.148,75	6.877.785,00
2	Varrição de Vias Públicas	12	Meses	164.797,50	1.977.570,00
3	Capina, Roçada e Limpeza de Margens de Córregos e Rios	12	Meses	73.467,50	881.610,00
4	Custos Administrativos e de Instalação	12	Meses	35.205,00	422.460,00
				Valor Total	10.159.425,00

Os valores estimados foram obtidos por meio de composição analítica de custos (CPU), elaborada com base no dimensionamento técnico-operacional definido no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, regularidade e eficiência da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana no Município de Diamantina/MG, compreendendo a coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, a implantação, higienização e manutenção de contentores para acondicionamento de resíduos, a execução de varrição manual de vias e logradouros públicos e a realização de serviços de capina, roçada e limpeza de margens de córregos e rios.

3.2. A necessidade da contratação decorre do encerramento do Contrato nº 128/2025, responsável pela execução dos serviços de limpeza pública no município, sendo imprescindível a adoção de solução que assegure a continuidade da prestação. Os serviços de limpeza urbana possuem natureza essencial e contínua, sendo indispensáveis à proteção da saúde pública, à manutenção das condições sanitárias urbanas e à preservação ambiental.

3.3. O diagnóstico realizado no Estudo Técnico Preliminar evidenciou fragilidades estruturais na organização e execução dos serviços de manejo de resíduos sólidos no município, destacando-se inconsistências na cobertura da coleta domiciliar em distritos, dimensionamento insuficiente de equipes operacionais frente à demanda territorial, quantitativo reduzido de contentores para o adequado acondicionamento dos resíduos e ocorrência recorrente de pontos de descarte irregular em diferentes áreas do município.

3.4. Observa-se ainda crescimento progressivo da demanda por serviços de limpeza urbana no município, decorrente da expansão urbana, do aumento populacional e da intensificação das atividades econômicas e turísticas no território municipal, fatores que contribuem para o aumento da geração de resíduos sólidos urbanos e exigem maior capacidade operacional para atendimento adequado à população.

3.5. Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços de limpeza urbana apresenta-se como solução técnica e operacionalmente mais adequada para atender às necessidades do Município de Diamantina/MG, possibilitando a disponibilização de equipes capacitadas, veículos apropriados, equipamentos e estrutura operacional compatível com a demanda dos serviços.

3.6. A solução proposta contempla a execução integrada das atividades de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares na sede e distritos, implantação e manutenção de contentores, varrição manual de vias e logradouros públicos e serviços de capina, roçada e limpeza de margens de córregos e rios, permitindo maior integração logística entre as atividades, ganho de escala operacional e maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

3.7. A contratação encontra fundamento na obrigação constitucional do Município de promover adequada gestão ambiental e assegurar a prestação de serviços públicos de interesse local, conforme disposto nos arts. 23, VI; 30, I e V; e 225 da Constituição Federal, bem como nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, e pela Lei nº 12.305/2010, que atribuem aos municípios a responsabilidade pela organização e prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos

sólidos.

3.8. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se indispensável para garantir a adequada prestação dos serviços de limpeza urbana no Município de Diamantina/MG, promover melhorias nas condições sanitárias e ambientais do território municipal e assegurar maior eficiência, regularidade e qualidade na gestão dos resíduos sólidos urbanos.

3.9. A contratação visa assegurar a continuidade dos serviços essenciais de limpeza urbana, promover a preservação da saúde pública e garantir a regularidade das condições urbanas do município, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, e da Lei nº 12.305/2010.

3.10. A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência será realizada em lote único, considerando a natureza integrada e interdependente das atividades de limpeza urbana, abrangendo coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, implantação e manutenção de contentores, varrição manual de vias públicas e execução de serviços de capina, roçada e limpeza de margens de córregos e rios.

3.11. A adoção de solução integrada mostra-se tecnicamente mais adequada às características operacionais do Município de Diamantina/MG, permitindo maior eficiência logística, otimização da utilização da frota, compartilhamento de estrutura operacional e melhor coordenação das equipes de trabalho.

3.12. Além disso, considerando o porte do município e a estrutura administrativa disponível para acompanhamento contratual, a contratação em lote único contribui para simplificar os procedimentos de gestão, fiscalização e controle da execução dos serviços, evitando a fragmentação das responsabilidades operacionais entre múltiplos contratos e reduzindo os riscos de descontinuidade, sobreposição de atividades e conflitos de execução.

3.11. Dessa forma, conclui-se que a contratação em lote único atende aos princípios da eficiência, economicidade, vantajosidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, apresentando-se como a solução mais adequada para assegurar a regularidade, continuidade e qualidade dos serviços públicos de limpeza urbana no Município de Diamantina/MG.

3.12. Considerando que o objeto foi caracterizado como serviço comum de engenharia de natureza contínua, com padrões de desempenho, especificações técnicas, metodologia de medição e parâmetros operacionais objetivamente definidos, admite-se a realização da licitação por meio de pregão eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o edital mantenha critérios objetivos de habilitação técnica, qualificação operacional, julgamento, aceitabilidade de preços e fiscalização contratual.

3.13. A adoção do pregão eletrônico, com inversão de fases, isto é, com a etapa competitiva de julgamento das propostas antecedendo a análise da habilitação do licitante melhor classificado, mostra-se compatível com a necessidade administrativa identificada, pois preserva a ampla competitividade, aumenta a transparência do procedimento, permite disputa eletrônica de preços e racionaliza a tramitação processual sem afastar a exigência de comprovação técnica, jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e ambiental pela futura contratada.

3.14. No caso concreto, a inversão de fases revela-se especialmente recomendável diante do prazo limite de 07/07/2026, data de expiração da vigência do contrato emergencial atualmente responsável pela continuidade dos serviços. A adoção de rito mais célere, objetivo e competitivo reduz o risco de descontinuidade da limpeza urbana, assegura tempo hábil para conclusão do certame, assinatura do contrato e mobilização inicial da contratada, sem prejuízo da análise rigorosa da documentação de habilitação antes da adjudicação e homologação.

3.15. Dessa forma, sem prejuízo de eventual deliberação formal da Administração e da Procuradoria Municipal no processo administrativo, conclui-se que a realização de pregão eletrônico com inversão de fases constitui a alternativa procedimental mais adequada, eficiente e segura para a presente contratação, por conciliar celeridade, competitividade, controle de legalidade, economicidade e preservação da continuidade de serviço público essencial.

4. FORMA, PRAZO E LOCAL

- 4.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, com medição mensal baseada na disponibilização das equipes operacionais, veículos, equipamentos e estrutura de apoio previstos para a execução do objeto, nos termos deste Termo de Referência.
- 4.2. Os serviços compreendem as atividades relacionadas ao manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Diamantina/MG, incluindo coleta, transporte e demais serviços operacionais associados, conforme especificações técnicas e operacionais detalhadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o presente processo de contratação.
- 4.3. As descrições técnicas, metodologias operacionais, dimensionamento de equipes, especificações de veículos, equipamentos, contêineres, rotas operacionais e demais parâmetros técnicos encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que deverá ser integralmente observado pela Contratada na execução dos serviços.
- 4.4. Os serviços serão executados na zona urbana e nos distritos do Município de Diamantina/MG, conforme planejamento operacional e rotas definidas pela Administração Municipal.
- 4.5. A Contratada deverá iniciar a mobilização operacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de início dos serviços.
- 4.6. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de início dos serviços, conforme previsto na legislação aplicável.
- 4.7. A execução deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, observando o planejamento operacional aprovado pela Administração Municipal e as especificações constantes do ETP e deste Termo de Referência.

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. O recebimento dos serviços será realizado pela fiscalização do contrato, observando-se o cumprimento das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e nas ordens de serviço emitidas pela Administração.
- 5.2. O recebimento provisório ocorrerá mensalmente, mediante análise do relatório mensal de execução dos serviços, apresentado pela Contratada e validado preliminarmente pelo Fiscal do Contrato.
- 5.3. O recebimento definitivo será formalizado após a verificação da execução satisfatória dos serviços pela fiscalização técnica, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da documentação comprobatória da execução.
- 5.4. Caso sejam verificadas falhas, irregularidades ou serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, o Fiscal do Contrato notificará a Contratada para que promova as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração.
- 5.5. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Contratada deverá refazê-los ou regularizá-los no prazo definido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 5.6. Na impossibilidade de correção dos serviços rejeitados ou na hipótese de não execução das atividades previstas, o valor correspondente poderá ser glosado ou descontado da medição mensal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.
- 5.7. Persistindo irregularidades não sanadas pela Contratada, a Administração registrará formalmente as ocorrências para fins de aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e no contrato.
- 5.8. O recebimento dos serviços pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto contratado.
- 5.9. Para fins de acompanhamento da execução contratual, poderão ser observados, entre outros, os seguintes parâmetros operacionais de referência:

- I – cumprimento das rotas de coleta;
- II – disponibilidade da frota operacional;
- III – cumprimento do cronograma de serviços.

Parágrafo único. O descumprimento reiterado e injustificado das obrigações contratuais, quando verificado pela fiscalização, poderá ensejar notificações, glosas ou sanções administrativas, nos termos deste Termo de Referência e do contrato.

6. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nos requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 343, de 04 de julho de 2023.

6.2. Para acompanhamento da execução contratual serão adotados, entre outros, os seguintes procedimentos de gestão e fiscalização:

- I – designação formal de gestor e fiscal do contrato;
- II – acompanhamento contínuo da execução dos serviços;
- III – realização de vistorias e inspeções de campo;
- IV – análise de relatórios mensais de produção e desempenho operacional;
- V – verificação do cumprimento das obrigações contratuais e dos padrões de qualidade dos serviços;
- VI – aplicação de glosas ou demais medidas administrativas em caso de não conformidade;
- VII – avaliação periódica da execução contratual com base em indicadores de desempenho.

6.3. A Administração Municipal dispõe de servidores devidamente capacitados para exercer as funções de gestão e fiscalização do contrato, sendo designados:

Gestor do Contrato

Uanderson Felipe Pires – Diretor de Políticas Agropecuária

Matrícula: 3146

Telefone: +55 38 99846-6726

Fiscal do Contrato

Felipe Antônio Barbosa de Araújo – Gerente de Saneamento

Matrícula: 3147

E-mail: gerenciasaneamento@diamantina.mg.gov.br

Telefone: +55 38 9967-9252

6.4. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas ao controle das questões administrativas e documentais da contratação, incluindo, entre outras atividades:

- I – acompanhar a execução contratual sob o aspecto administrativo;
- II – verificar a regularidade dos empenhos e das dotações orçamentárias;
- III – monitorar o prazo de vigência do contrato;
- IV – avaliar a necessidade de prorrogação contratual;
- V – analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;

VI – acompanhar a formalização de termos aditivos e demais instrumentos contratuais.

6.5. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução do objeto contratado, verificando a conformidade da prestação dos serviços com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

I – verificar a qualidade e regularidade da execução dos serviços;

II – acompanhar a execução dos serviços em campo;

III – encaminhar ao gestor do contrato informações e relatórios sobre o desempenho da contratada;

IV – atestar as notas fiscais referentes aos serviços efetivamente executados;

V – manter comunicação com a contratada para esclarecimento de dúvidas ou correção de irregularidades.

6.6. O Fiscal do Contrato deverá registrar em sistema ou documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando data, local, descrição da ocorrência e eventuais responsáveis, bem como determinar as providências necessárias à regularização das falhas identificadas.

6.7. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução do objeto contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de falhas técnicas, vícios ou emprego de materiais inadequados, conforme disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7. AMOSTRA

7.1. Não se aplica à presente contratação a exigência de apresentação de amostras físicas, em razão da natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços.

7.2. Da mesma forma, não será exigida, para fins de habilitação ou julgamento das propostas, a apresentação prévia de frota, equipamentos ou sistemas de controle operacional, os quais deverão ser disponibilizados pela Contratada no momento da execução contratual, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8. REALIZAÇÃO DE VISTORIA

8.1. A vistoria técnica prévia será facultativa, podendo ser realizada pelos licitantes interessados com a finalidade de conhecer as condições locais de execução dos serviços, as características das áreas atendidas, as rotas de coleta, os distritos abrangidos e demais aspectos que possam influenciar na elaboração da proposta.

8.2. A não realização da vistoria técnica não poderá ser utilizada posteriormente como justificativa para alegação de desconhecimento das condições locais de execução dos serviços ou para solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.3. Os licitantes que optarem por realizar a vistoria deverão agendá-la previamente junto à Secretaria Municipal responsável, em data e horário a serem definidos pela Administração.

8.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, assumindo total responsabilidade pela elaboração de sua proposta.

9. GARANTIA DOS SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. A garantia contratual será exigida nos termos do item 10.6 deste Termo de Referência.

9.2. A Contratada permanecerá responsável pela adequada execução dos serviços, devendo cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável,

respondendo por eventuais falhas, irregularidades ou inadequações verificadas durante a prestação dos serviços.

10. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira

A habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira deverão observar o disposto nos artigos 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, conforme definido pela Divisão de Compras e Almoxarifado e/ou pelo setor de licitação do Município.

10.2 Qualificação Técnica

A qualificação técnica tem por objetivo demonstrar que o licitante possui experiência comprovada, estrutura operacional adequada e capacidade técnica compatível com a execução dos serviços de limpeza urbana, considerando a complexidade operacional do objeto contratual.

10.2.1 O licitante deverá comprovar possuir, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega das propostas: 01 (um) profissional de nível superior da área de engenharia, devidamente registrado no CREA, que será o responsável técnico pela execução dos serviços. Este profissional deverá possuir Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA, comprovando experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação. Será considerada parcela de maior relevância técnica: Execução de serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares até a unidade de destinação final.

10.2.2 Considera-se integrante do quadro permanente do licitante o profissional que se enquadre em uma das seguintes situações:

I – sócio ou administrador da empresa;

II – empregado com vínculo formal comprovado por registro na CTPS;

III – profissional contratado por meio de contrato de prestação de serviços;

IV – profissional indicado mediante declaração de contratação futura acompanhada de declaração de anuência.

10.2.3 O responsável técnico poderá ser substituído durante a execução contratual por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela Administração, conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 Qualificação técnico-operacional

A qualificação técnico-operacional será comprovada mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados da Certidão de Acervo Operacional – CAO, conforme Resolução CONFEA nº 1.137/2023.

Os atestados deverão comprovar a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, contemplando atividades de:

- Coleta manual ou mecanizada de resíduos sólidos urbanos domiciliares;
- Serviços de varrição manual de vias públicas;
- Serviços de capina, roçada e limpeza de margens de córregos e rios.

10.3.1 Para fins de comprovação de capacidade técnica, será exigida experiência mínima correspondente à execução de:

Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares em quantitativo mínimo equivalente a 50% do volume anual estimado para o contrato, correspondente a aproximadamente 5.000 toneladas por ano.

10.3.2 Os atestados apresentados deverão conter obrigatoriamente:

I – identificação da entidade emitente;

II – endereço e dados de contato;

- III – identificação do responsável pela emissão;
- IV – descrição detalhada dos serviços executados;
- V – período de execução dos serviços;
- VI – quantitativos executados;
- VII – declaração de que os serviços foram executados satisfatoriamente.

10.4 Declaração de estrutura operacional mínima

O licitante deverá apresentar declaração de que possui ou possuirá, até o início da execução contratual, estrutura operacional mínima compatível com o objeto da contratação, contemplando, no mínimo:

Frota mínima estimada: 04 caminhões compactadores de resíduos sólidos urbanos, 01 caminhão compactador de pequeno porte, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços de varrição manual, capina, roçada e limpeza de margens de córregos e rios.

Recursos humanos mínimos: Estrutura compatível com o dimensionamento técnico-operacional do serviço, incluindo: motoristas de coleta, coletores, varredores, auxiliares de capina e roçada, e encarregado operacional.

10.5 Atendimento às normas ambientais e de segurança do trabalho

O licitante deverá declarar que cumprirá integralmente a legislação ambiental e trabalhista aplicável à execução dos serviços, incluindo, entre outras:

- Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010
- Marco Legal do Saneamento – Lei nº 11.445/2007
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, como NR-01 – Gerenciamento de riscos ocupacionais; NR-06 – Equipamentos de proteção individual; e NR-31 – Segurança em atividades rurais e margens de cursos d'água.

10.6 Garantia contratual

10.6.1 O contratado deverá prestar garantia correspondente a 5% do valor total do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

10.6.2 A garantia poderá ser apresentada nas seguintes modalidades:

- I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária.

10.6.3 A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a homologação da licitação, como condição para assinatura do contrato.

10.6.4 A garantia será liberada após a execução integral do contrato e verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

11. MODALIDADE, FORMA DE DISPUTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. A licitação deverá ser processada, preferencialmente, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, por se tratar de serviço comum de engenharia, cujos padrões de desempenho, qualidade, produtividade, medição e fiscalização podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na planilha de composição de custos e no edital.

11.2. A adoção do pregão eletrônico mostra-se compatível com a natureza do objeto, uma vez que a seleção da contratada poderá ser realizada mediante disputa objetiva de preços, sem prejuízo da exigência de qualificação técnica, operacional, jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, ambiental e demais condições de habilitação necessárias à adequada execução dos serviços.

11.3. Recomenda-se a adoção do pregão eletrônico com inversão de fases, compreendida como a realização da etapa competitiva de julgamento das propostas antes da análise da habilitação do licitante melhor classificado, racionalizando a tramitação do certame e concentrando a verificação documental naquele que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração.

11.4. O critério de julgamento será o de menor preço global, considerando o lote único, em razão da natureza integrada e interdependente das atividades de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, implantação e manutenção de contentores, varrição manual, capina, roçada e limpeza de margens de córregos e rios.

11.5. O julgamento por menor preço global preserva a unidade operacional do objeto, evita fragmentação indevida das responsabilidades, favorece a coordenação logística dos serviços e permite a comparação objetiva das propostas, mantendo-se a Administração autorizada a verificar a exequibilidade dos preços e a compatibilidade da planilha de composição de custos com os encargos necessários à execução integral do contrato.

11.6. No caso concreto, a adoção do pregão eletrônico com inversão de fases constitui a melhor opção procedimental em razão do prazo limite de 07/07/2026, data de expiração da vigência do contrato emergencial atualmente responsável pela continuidade dos serviços. O rito eletrônico, objetivo e competitivo amplia a publicidade, favorece a obtenção de proposta mais vantajosa e reduz o risco de descontinuidade dos serviços essenciais de limpeza urbana.

11.7. A Administração poderá realizar negociação com o licitante melhor classificado, diligências para saneamento de informações e análise de exequibilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do edital, vedada a flexibilização indevida dos requisitos técnicos mínimos necessários à execução contratual.

12. DA PROPOSTA DE PREÇO

12.1. A proposta de preço deverá ser apresentada em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, da planilha orçamentária e do edital, contemplando todos os custos necessários à execução integral do objeto contratado.

12.2. A proposta deverá observar o valor estimado pela Administração e ser acompanhada, quando exigido no edital, da respectiva planilha de composição de custos, contendo a discriminação dos principais componentes da operação, inclusive mão de obra, encargos, insumos, equipamentos, veículos, manutenção, combustíveis, estrutura administrativa, tributos, BDI e demais custos diretos e indiretos.

12.3. O licitante será responsável pela consistência de sua proposta, devendo considerar todos os encargos necessários à mobilização, operação, manutenção, execução, gestão, controle e continuidade dos serviços, não sendo admitida posterior alegação de desconhecimento das condições locais, do escopo ou dos quantitativos previstos.

12.4. A Administração poderá realizar diligências para verificar a consistência das informações constantes da proposta e da planilha de custos apresentada, especialmente quando houver indícios de inexequibilidade, inconsistência de quantitativos, omissão de custos relevantes ou incompatibilidade entre os valores ofertados e as exigências operacionais do contrato.

12.5. Será considerada vencedora a proposta classificada em primeiro lugar pelo menor preço global, desde que atendidos os requisitos de aceitabilidade de preços, exequibilidade, habilitação e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

13. DA HABILITAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

13.1. Encerrada a fase competitiva e definida a proposta melhor classificada, será realizada a análise da habilitação do licitante provisoriamente vencedor, observando-se os requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiros, técnicos, ambientais e demais condições previstas neste Termo de Referência, no edital e na Lei nº 14.133/2021.

13.2. A habilitação técnica deverá observar, especialmente, as exigências previstas no item 10 deste Termo de Referência, incluindo comprovação de responsável técnico, capacidade técnico-operacional, atestados, certidões de acervo quando aplicáveis, declaração de estrutura operacional mínima, atendimento às normas ambientais e de segurança do trabalho e prestação de garantia contratual na forma estabelecida.

13.3. A inversão de fases não afasta a análise rigorosa da documentação de habilitação, mas permite que essa verificação seja concentrada no licitante melhor classificado, conferindo maior eficiência ao procedimento, sem prejuízo do controle de legalidade, da possibilidade de diligências, da análise de exequibilidade da proposta e do exercício do contraditório e da ampla defesa nos termos do edital.

13.4. A Administração não exigirá, como condição de participação ou habilitação, a apresentação física prévia de frota, equipamentos ou sistemas de controle operacional, os quais deverão ser disponibilizados pela futura contratada no início da execução contratual, conforme prazos, especificações e condições estabelecidos neste Termo de Referência, ressalvada a exigência de declaração de disponibilidade futura e demais documentos indispensáveis à segurança da contratação.

13.5. A adjudicação e a homologação somente ocorrerão após a confirmação do atendimento às condições de habilitação, da aceitabilidade da proposta, da compatibilidade dos preços e da inexistência de impedimentos legais à contratação.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Obrigações da Contratada

14.1.1. Executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada, disponibilizando todos os recursos humanos, materiais, veículos, equipamentos e insumos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

14.1.2. Executar os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares nos dias, horários e rotas estabelecidos pela Administração, conforme cronograma previamente aprovado.

14.1.3. Promover comunicação com a população sobre as rotas e horários de coleta, utilizando meios digitais e outros instrumentos de divulgação.

14.1.4. Executar serviços extraordinários de coleta, transporte e destinação final de resíduos durante eventos e períodos de maior geração de resíduos, tais como Carnaval, Semana Santa e Vesperata, conforme ordens de serviço emitidas pela Administração.

14.1.5. Responsabilizar-se por todos os danos materiais ou morais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes.

14.1.6. Utilizar empregados devidamente habilitados e capacitados para execução das atividades contratadas, observando as normas técnicas, trabalhistas, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis.

14.1.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, quantitativos adequados de mão de obra, veículos e equipamentos para a adequada execução dos serviços, recompondo-os sempre que necessário.

14.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais decorrentes da execução do contrato.

14.1.9. Orientar e supervisionar seus empregados quanto ao cumprimento das normas internas da Administração e das determinações da fiscalização contratual.

14.1.10. Manter os veículos, equipamentos e ferramentas em perfeitas condições de funcionamento, segurança, limpeza e conservação, observando a legislação de trânsito e normas técnicas aplicáveis.

14.1.11. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, veículos, equipamentos

ou materiais considerados inadequados pela fiscalização.

14.1.12. Disponibilizar local adequado para lavagem e desinfecção dos caminhões coletores, com sistema adequado de tratamento de efluentes.

14.1.13. Garantir condições sanitárias adequadas aos trabalhadores, conforme normas regulamentadoras aplicáveis, especialmente quanto à sanitários, vestiários, chuveiros e locais apropriados para descanso e alimentação.

14.1.14. Manter instalações físicas de apoio para manutenção da frota, higienização dos veículos e apoio operacional das equipes.

14.1.15. Responsabilizar-se pela manutenção, conservação, limpeza e funcionamento das instalações utilizadas na execução dos serviços.

14.1.16. Permitir o acesso da fiscalização da Administração às instalações, veículos e equipamentos utilizados na execução do contrato.

14.1.17. Reparar danos causados ao patrimônio público ou de terceiros decorrentes da execução dos serviços.

14.1.18. Recrutar, selecionar e treinar os trabalhadores necessários à execução dos serviços.

14.1.19. Fornecer uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos trabalhadores.

14.1.20. Não permitir a utilização de trabalho de menor, exceto nas hipóteses previstas em lei.

14.1.21. Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.1.22. Apresentar relatórios operacionais periódicos contendo informações sobre a execução dos serviços de coleta, varrição, capina e roçada.

14.1.23. Implantar sistema de monitoramento da frota por GPS ou solução tecnológica equivalente, que permita o acompanhamento das rotas executadas e o suporte à fiscalização contratual.

14.1.24. Disponibilizar à fiscalização acesso ao sistema de monitoramento ou relatórios operacionais contendo rotas executadas, horários de operação e localização dos veículos.

14.1.25. Manter registro atualizado das rotas de coleta, frequência de atendimento, quilometragem percorrida e número de viagens realizadas.

14.1.26. Garantir o cumprimento das frequências de coleta estabelecidas.

14.1.27. Restabelecer a execução dos serviços no prazo máximo de 24 horas em caso de falha ou interrupção da coleta programada.

14.1.28. Manter veículos e equipes de reserva suficientes para garantir a continuidade da prestação dos serviços.

14.1.29. Elaborar e apresentar Plano de Contingência para situações que possam comprometer a execução dos serviços, tais como greves ou paralisações.

14.1.30. Não permitir o recolhimento de resíduos incompatíveis com o objeto do contrato.

14.1.31. Não permitir a comercialização ou desvio de materiais recicláveis presentes nos resíduos coletados.

14.1.32. Arcar com eventuais custos decorrentes de equívocos no dimensionamento de sua proposta, exceto

nas hipóteses previstas em lei.

14.1.33. Manter planejamento operacional específico para períodos de maior geração de resíduos ou eventos de grande porte realizados no município.

14.2. Obrigações da Contratante

14.2.1. Proporcionar à Contratada as condições necessárias para a adequada execução dos serviços.

14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

14.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor designado.

14.2.4. Registrar eventuais falhas na execução dos serviços e adotar as providências necessárias.

14.2.5. Notificar a Contratada por escrito sobre irregularidades verificadas na execução dos serviços.

14.2.6. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme as condições estabelecidas no contrato.

14.2.7. Verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada durante a execução contratual.

14.2.8. O Município não responderá por indenizações decorrentes de acidentes ou danos causados por empregados da Contratada durante a execução dos serviços.

15. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

15.1. O julgamento das propostas será realizado com base no critério de menor preço global, no âmbito de pregão eletrônico, considerando o conjunto dos serviços previstos neste Termo de Referência, a contratação em lote único e a necessidade de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da verificação da exequibilidade, da aceitabilidade da planilha de custos e do atendimento integral às condições de habilitação.

15.2. Para fins de aceitabilidade, as propostas de preços apresentadas deverão ser compatíveis com os valores estimados pela Administração, bem como com os preços praticados no mercado para serviços de natureza semelhante.

15.3. Serão desclassificadas as propostas que:

I – apresentarem preços inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem viabilidade econômica para a execução do objeto contratual;

II – apresentarem valores superiores ao orçamento estimado pela Administração, quando este for adotado como limite máximo de aceitabilidade;

III – apresentarem inconsistências na composição de custos, incompatíveis com os quantitativos, insumos, encargos trabalhistas, previdenciários ou demais elementos necessários à execução dos serviços;

IV – não apresentarem documentação ou esclarecimentos suficientes para comprovação da viabilidade econômica da proposta, quando solicitados pela Administração.

15.4. Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade das propostas apresentadas, podendo solicitar ao licitante a apresentação de planilhas detalhadas de custos, memória de cálculo, demonstrativos de encargos ou outros documentos que comprovem a viabilidade da proposta.

15.5. Serão submetidas obrigatoriamente à análise de exequibilidade as propostas que apresentarem valores significativamente inferiores ao orçamento estimado pela Administração, especialmente aquelas que se situarem 20% (vinte por cento) ou mais abaixo do valor estimado, ou que apresentarem indícios de inviabilidade econômica.

15.6. Na hipótese de identificação de indícios de inexecuibilidade, o licitante será convocado para demonstrar a viabilidade de sua proposta no prazo estabelecido pela Administração, mediante apresentação de justificativas técnicas e econômicas que comprovem a possibilidade de execução integral do objeto.

15.7. A análise de exequibilidade considerará, entre outros fatores:

I – compatibilidade dos preços ofertados com os custos estimados pela Administração;

II – coerência da composição de custos apresentada;

III – observância da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e das convenções coletivas aplicáveis;

IV – compatibilidade entre os recursos humanos, equipamentos, insumos e estrutura operacional necessários à execução dos serviços.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A Contratada poderá subcontratar parcialmente a execução do objeto contratual, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que haja justificativa de ordem técnica e que a subcontratação seja previamente submetida à análise da equipe de fiscalização e autorizada expressamente pela Contratante.

16.2. A subcontratação será admitida exclusivamente para atividades acessórias ou complementares à execução do contrato, tais como manutenção de veículos, apoio operacional, fornecimento de equipamentos ou serviços especializados de suporte.

16.3. Fica vedada a subcontratação das atividades que constituem o núcleo essencial do objeto contratual, especialmente os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, que deverão ser executados diretamente pela Contratada.

16.4. Não será admitida subcontratação para os serviços que tenham sido utilizados como requisito de habilitação técnico-operacional na licitação, quando exigida a comprovação de execução de serviços com características semelhantes por meio de atestados de capacidade técnica.

16.5. A subcontratação somente poderá ser autorizada mediante apresentação, pela empresa subcontratada, de documentação que comprove sua capacidade técnica para execução das atividades pretendidas, a qual será analisada pela Administração e juntada aos autos do processo administrativo correspondente.

16.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá sob responsabilidade integral da Contratada a execução do objeto contratual, cabendo-lhe a supervisão, coordenação e controle das atividades executadas pela subcontratada, bem como a responsabilidade perante a Contratante pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais.

16.7. As empresas ou pessoas físicas a serem subcontratadas deverão ser previamente indicadas e qualificadas pela Contratada, com a descrição detalhada dos serviços a serem executados e dos respectivos valores envolvidos.

16.8. Para a formalização da subcontratação, a Contratada deverá apresentar à Administração, previamente à execução dos serviços subcontratados, os seguintes documentos:

I – solicitação formal dirigida à Secretaria requisitante e ao Fiscal do Contrato, contendo justificativa técnica para a subcontratação e pedido de autorização;

II – minuta do contrato ou instrumento equivalente a ser celebrado entre a Contratada e a subcontratada.

16.9. A Contratada será integralmente responsável pelos danos causados pela subcontratada à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços subcontratados.

16.10. Na hipótese de extinção, rescisão ou impedimento da subcontratação, a Contratada deverá providenciar a imediata substituição da subcontratada ou assumir diretamente a execução dos serviços, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e no contrato.

16.11. Aplicam-se às empresas subcontratadas, no que couber, todas as disposições previstas neste Termo

de Referência, no edital e no contrato.

17. SANÇÕES APLICÁVEIS

17.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a contratação, bem como suas atualizações, quando solicitado pela Administração;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou durante a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. A prática das infrações administrativas previstas neste item poderá sujeitar o responsável às seguintes sanções, observada a gravidade da conduta e o devido processo administrativo:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.3. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes termos:

I – multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor da parcela do serviço não executado;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em apresentar garantia contratual, quando exigida;

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou executada em desacordo com as especificações contratuais, nos casos de atraso superior a 30 (trinta) dias ou de prestação de serviços com vícios, defeitos ou em desconformidade com as condições estabelecidas no contrato.

17.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência, impedindo-o de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme previsto na legislação vigente.

17.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 17.1, bem como pelas infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.6. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

- I – não atendimento às especificações técnicas relativas aos serviços previstos no contrato;
- II – retardamento injustificado na execução dos serviços ou de suas parcelas;
- III – paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- IV – prestação de serviços em desacordo com as especificações técnicas ou com qualidade inferior à exigida;
- V – alteração indevida de características, qualidade ou quantidade dos serviços contratados;
- VI – execução de serviços em desconformidade com as condições estabelecidas no contrato ou neste Termo de Referência.

17.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas neste item.

17.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, quando houver, ou cobrada judicialmente.

17.9. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, registrar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como no cadastro de fornecedores do Município de Diamantina/MG.

18. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, após a comprovação da efetiva prestação dos serviços e o atesto pelo Fiscal do Contrato, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em conta bancária indicada pela Contratada.

18.2. A medição mensal dos serviços será realizada com base na efetiva disponibilização das equipes operacionais, veículos, equipamentos e estrutura de apoio previstos para a execução do objeto, observada a regularidade da prestação dos serviços e o cumprimento das atividades programadas pela Administração. A ausência injustificada de equipes, veículos, equipamentos ou a não execução das atividades programadas poderá ensejar glosa proporcional da medição, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.3. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e aprovada pela Administração.

18.4. Caso a Nota Fiscal ou os documentos apresentados contenham erros ou inconsistências, serão devolvidos à Contratada para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento a partir da data da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

18.5. As Notas Fiscais deverão conter obrigatoriamente os dados bancários completos da Contratada para realização do pagamento, incluindo banco, agência e número da conta bancária.

18.6. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- I – Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões de regularidade perante o INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- II – Relatório mensal de prestação de serviços, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, contendo, no mínimo:

- a) relatório consolidado das rotas executadas ou do número de viagens realizadas no período;
- b) cadastro atualizado dos contentores instalados, com registro das manutenções ou higienizações realizadas;
- c) registro dos eventos atendidos com serviços extraordinários de coleta, quando aplicável, contendo data, identificação do evento e equipe mobilizada;
- d) relatório de execução dos serviços de varrição manual, contendo os setores ou vias atendidas e as equipes mobilizadas;
- e) relatório de execução dos serviços de capina, roçada e limpeza de margens de córregos, contendo a identificação das áreas atendidas e as equipes mobilizadas.

III – Comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) referentes aos trabalhadores vinculados à execução contratual.

18.7. Sobre os valores devidos à Contratada, a Administração efetuará as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

18.8. No que se refere ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003 e na legislação tributária municipal aplicável.

18.9. É vedado à Contratada transferir ou ceder a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste contrato, salvo nos casos previstos em lei e mediante prévia autorização da Administração.

18.10. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação.

18.11. Após o intervalo mínimo de um ano, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da Contratada, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.12. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

18.13. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, o Contratante efetuará o pagamento com base na última variação conhecida, compensando eventuais diferenças após a divulgação do índice definitivo.

18.14. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro índice oficial que venha a ser determinado pela legislação vigente.

18.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão definir novo índice oficial por meio de termo aditivo contratual. O reajuste será formalizado mediante apostilamento, nos termos da legislação vigente.

19. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O prazo de vigência do contrato decorrente da presente contratação será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de início dos serviços, admitida a prorrogação nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantagem para a Administração e mantidas as condições de habilitação e execução contratual.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação: 01.1700.18.0542.0025.2181.3.3.90.39.00.00.

20.2 Ficha: 1049

20.3 Fonte: 1.500.000.0000.000

21. RESPONSÁVEL PELA CONFEÇÃO

21.1 O Responsável pela elaboração deste Termo de Referência é o servidor Uanderson Felipe Pires – Diretor de Políticas Agropecuária.

Diamantina, 14 de maio DE 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Uanderson Felipe Pires, Diretor(a)**, em 15/05/2026, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, III, § 1º, do [LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Dias Fonseca, Secretário(a)**, em 15/05/2026, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, III, § 1º, do [LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://diamantina.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0155249** e o código CRC **E678748C**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS 4

ANEXO Nº 0155011 / 2026

Projeções, dimensionamento e premissas

Identificação e Bases Oficiais

Município:	Diamantina/MG
Ano-base:	2022
Horizonte de planejamento:	30 anos
Marcos de análise:	5, 10, 20 e 30 anos
Fonte populacional:	IBGE – Censo 2022
Fonte de projeção:	IBGE – Projeções Populacionais
Fonte resíduos:	SNIS/MMA
Observações locais:	Município histórico, turístico, população flutuante

Projeções

Cenários de crescimento populacional			
Ano	Pop. Conservador	Pop. Tendencial (IBGE)	
2022	47.702	47.702	
2027	48.907	49.641	
2032	50.141	51.659	
2042	52.706	55.943	
2052	55.401	60.583	

Taxa anual aplicada (%)

Conservador: 0,5% a.a.
Tendencial (referência): 0,8% a.a.
Expansivo: 1,2% a.a.

População urbana, rural e ajuste turístico			
Ano	Pop. Urbana	Pop. Rural	
2022	42.073	5.629	
2027	43.783	5.858	
2032	45.563	6.096	
2042	49.342	6.601	
2052	53.434	7.149	

Ajuste para população flutuante

Acréscimo técnico de 5% sobre a população projetada, aplicado automaticamente para gerar População Equivalente. Justificável por turismo, eventos e sazonalidade.

Geração de resíduos sólidos urbanos			
Ano	População Equivalente	Geração Per Capita	
2022	50.087	1,0400	
2027	52.123	1,0452	
2032	54.242	1,0504	
2042	58.740	1,0557	
2052	63.612	1,0610	

Geração de resíduos sólidos domiciliares			
Ano	População Equivalente	Geração Per Capita	
2022	50.087	0,6105	
2027	52.123	0,6136	
2032	54.242	0,6166	
2042	58.740	0,6197	
2052	63.612	0,6228	

Estimativas de demanda dos serviços			
Tipo de Serviço	Especificação	Valor Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
Coleta Domiciliar	Quatro caminhões compactadores, cada um com capacidade volumétrica típica da ordem de 15 m³ por viagem, operados por quatro motoristas e equipes formadas por dezesseis coletores	338.991,51	
Varrição Manual	Contingente de 35 servidores	93.429,00	
Capina e Roçada de Córregos	Duas equipes, cada uma formada por três auxiliares de serviços, além de um coordenador e um caminhão 3/4 com motorista (contrato 1) e duas equipes compostas por três auxiliares de serviços e um coordenador (contrato 2)	56.691,63	
Total		489.112,14	

Dimensionamento

Coleta Domiciliar			
Estimativa de demanda	Geração de resíduos [Anual]	10.009,803	t/ano
	Geração de resíduos [Mensal]	834,151	t/mês
	Geração de resíduos [Diária]	31,980	t/dia
Dados técnicos operacionais	Período [Ano]	12	meses
	Qtd dias [Ano]	365	dias
	Qtd domingos [Ano]	52	domingos
	Dias úteis [Ano]	313	dias
	Média de dias úteis [Mês]	26	dias
Demanda por turno	Percentual de operação no período diurno	80	%
	Demanda no período diurno	25,585	t/dia
	Percentual de operação no período noturno	20	%
	Demanda no período noturno	6,397	t/dia
Dados de produtividade dos equipamentos	Caminhão compactador	15,000	m³
	Densidade resíduo compactado	0,476	t/m³
	Viagens por turno	1,500	viagens
	Peso coletado por viagem	7,134	t
	Peso coletado por turno	10,700	t/turno
Necessidade operacional	Equipamentos e Veículos	3	caminhões compactadores (15m³)
	Diurno	80	contentores
	Mão de Obra	4	motoristas
	Diurno	16	coletores
		1	encarregado
	Equipamentos e Veículos	1	caminhões compactadores (15m³)
	Noturno		
	Mão de Obra	1	motoristas
	Noturno	4	coletores
	Equipamentos e Veículos, com reserva técnica	4	caminhões compactadores (15m³)
		96	contentores
	Mão de Obra, com reserva técnica	6	motoristas

		22	coletores
		1	encarregado
	Equipamentos e Veículos	1	caminhão compactador (6-8m³)
		1	veículo leve
	Apoio Técnico		

Varrição Manual			
Estimativa de demanda	Extensão de vias [Anual]	16.432,500	km/ano
	Extensão de vias [Mensal]	1.369,375	km/mês
	Extensão de vias [Diária]	52,500	km/dia
Dados técnicos operacionais	Período [Ano]	12	meses
	Qtd dias [Ano]	365	1,0000
	Qtd domingos [Ano]	52	domingos
	Dias úteis [Ano]	313	dias
	Média de dias úteis [Mês]	26	dias
	Percentual de operação no período diurno	100	%
Demanda por turno	Demanda no período diurno	52,500	km/dia
	Percentual de operação no período noturno	0	%
	Demanda no período noturno	0,000	km/dia
	Produtividade média por varredor (km/dia)	2,4	km/dia
Dados de produtividade	Jornada semanal (dias)	6,0	dias
	Mão de Obra	22	varredores
Necessidade operacional	Mão de Obra, com reserva técnica	1	encarregado
		25	varredores
		1	encarregado

Capina, Roçada e Limpeza de Córregos			
Estimativa de demanda	Área [Anual]	417.642,031	m²/ano
	Área [Mensal]	34.803,503	m²/mês
	Área [Diária]	1.334,320	m²/dia
Dados técnicos operacionais	Período [Ano]	12,0	meses
	Qtd dias [Ano]	365,0	dias
	Qtd domingos [Ano]	52,0	domingos
	Dias úteis [Ano]	313,0	dias
	Média de dias úteis [Mês]	26,1	dias
	Percentual de operação no período diurno	100,0	%
Demanda por turno	Demanda no período diurno	1.334,320	m²/mês
	Percentual de operação no período noturno	0,0	%
	Demanda no período noturno	0,000	m²/dia
	Produtividade média por auxiliar (km/dia)	250,0	m²/dia
Dados de produtividade	Jornada semanal (dias)	6,0	dias
	Mão de Obra	6	auxiliares de serviço geral
Necessidade operacional	Mão de Obra, com reserva técnica	1	motorista
		7	auxiliares de serviço geral
		1	motorista

Premissas

Descrição	Referência/Unidade	Custo (R\$)	Base
Coletor	mão de obra/mês	1.846,98	CCT MTE: SP008286/2024 (Reajustado IPCA 2025/26)
Motorista (Pesado)	mão de obra/mês	3.850,00	CCT SINDICAMP 2025/2026 (Cláusula de Reajuste)
Varredor/Roçador	mão de obra/mês	1.620,00	CCT MTE: SP008286/2024 (Reajustado)
Fiscal de Operação	mão de obra/mês	4.137,24	SINAPI/MG - Código 00000005 (Salário Mensalista)

Auxiliar Administrativo	mão de obra/mês	2.940,00	SINAPI/MG - Código 00000002 (Salário Mensalista)
Encarregado da Operação	mão de obra/mês	5.580,00	SINAPI/MG - Código 00000005 (Encarregado Geral)
Operador Linha Amarela	mão de obra/mês	4.100,00	CCT MTE: SP008286/2024 (Reajustado)
Vigia/Porteiro	mão de obra/mês	1.980,00	CCT MTE: SP002785/2024 (Reajustado)
Salário mínimo base	mão de obra/mês	1.621,00	Projeção LDO/Governo Federal
Tiquete-refeição	mão de obra/unidade	502,55	CCT SELURB/MG 2025-2026 (Cláusula de Auxílio Refeição). Base original de 2024 (R\$ 456,86) atualizada pelo IPC
Vale Alimentação	mão de obra/unidade	251,28	CCT SELURB/MG 2025-2026 (Cesta Básica). Reajuste acompanhando o índice de inflação de alimentos (Cesta Básica)
Vale Transporte	mão de obra/unidade	5,50	Decreto Municipal de Diamantina/MG. Valor unitário de R\$ 5,50 (tarifa urbana) considerando 44 passes/mês (22 dias úteis)
Auxílio Saúde	mão de obra/unidade	210,91	ANS (Agência Nacional de Saúde). Reajuste médio acumulado de planos de saúde coletivos empresariais no período de 12 meses
Seguro de Vida	mão de obra/unidade	44,00	CCT Setorial (Cláusula de Seguro de Vida em Grupo). Piso obrigatório definido para categorias de risco (Limpeza Urbana)
Exames (Adm/Dem)	mão de obra/unidade	65,00	PCMSO (NR-07). Valor por exame
Kit Uniforme Completo	epi/unidade	145,00	Cotação Média (Calça + Camisa + Boné - Brim Pesado)
EPIs (Luva/Óculos/Protetor)	epi/unidade	58,40	Cotação Simplex/3M (Preços por lote)
EPIs (Contingência)	epi/unidade	202,80	Cotação (Capa de chuva e conjunto impermeável)
Lutocar (Carrinho)	equipamento/unidade	345,00	SICRO (M1130) - Reforçado para limpeza urbana.
Vassoura de Piaçava (Dura)	ferramenta/unidade	38,90	Cotação Atacadista (Material de Limpeza Pesada)
Sacos de Lixo 100L (Micra 0,12)	ferramenta/unidade	0,50	Cotação Indústria de Plásticos
Pá quadrada (com cabo)	ferramenta/unidade	58,00	SINAPI (Código 00004750)
Carrinho de mão	ferramenta/unidade	215,00	SICRO (M1135) / Tramontina ou Estrela
Ancinho/Gadanh (com cabo)	ferramenta/unidade	42,00	SICRO (M1140) - Com cabo de madeira
Cone de sinalização (75cm)	ferramenta/unidade	74,00	Cotação Mercado (Norma NBR 15071)
Kit Ferramentas	ferramenta/unidade	214,60	Cotação (Média de ferramentas manuais diversas)
Enxada	ferramenta/unidade	64,50	SICRO (M1115) / Tramontina - Aço forjado com cabo
Vassoura Rabo de Peru	ferramenta/unidade	18,50	Cotação Gari Saneamento - Modelo sintético reforçado
Balaio 60L (Polipropileno)	ferramenta/unidade	72,00	Cotação Indústria Plástica (PP virgem de alta resistência)
Roçadeira Profissional	ferramenta/unidade	3.157,00	SICRO 2026 (Código E9541)
Fio de nylon/carretel	ferramenta/unidade	39,90	Cotação Indústria (Compras Públicas)
Lâmina 2 pontas	ferramenta/unidade	25,85	Cotação Indústria (Compras Públicas)
Combustível	ferramenta/unidade	6,30	Cotação Indústria (Compras Públicas)
Óleo 2T	ferramenta/unidade	49,80	Cotação Indústria (Compras Públicas)
Contentores Metálicos	equipamento/unidade	4.850,00	Cotação Indústria (Compras Públicas)
Rodizio reforçado	ferramenta/unidade	220,00	SICRO 2026 (Código E9667 - Bobcat c/ Acessório)
Tampa metálica ou mista com proteção anticorrosiva	ferramenta/unidade	520,00	Cotação Consolidada (Contemar, Plastisul, Lar Plásticos)
Válvula de saída para chorume	ferramenta/unidade	180,00	Cotação Consolidada (Contemar, Plastisul, Lar Plásticos)
Vedação/anel/conexão da válvula	ferramenta/unidade	45,00	Cotação Consolidada (Contemar, Plastisul, Lar Plásticos)
Solda e reparos estruturais	ferramenta/unidade	180,00	Cotação Consolidada (Contemar, Plastisul, Lar Plásticos)
Pintura e tratamento anticorrosivo	ferramenta/unidade	95,00	Cotação Consolidada (Contemar, Plastisul, Lar Plásticos)
Detergente e desinfetante	ferramenta/unidade	12,50	Cotação Consolidada (Contemar, Plastisul, Lar Plásticos)
Veículo Utilitário	equipamento/unidade	106.820,00	FIPE 2026 (Ex: Fiat Strada/VW Saveiro)
IPVA-Veículo Utilitário	equipamento/unidade	316,00	DETRAN/MG (Taxa Fixa Estadual) + Cotação
Licenciamento e Seguro Obrigatório-Veículo Utilitário	equipamento/unidade	15,00	Cotação Mercado (Danos R\$ 500k)
Seguro Contra Terceiros (RCF)-Veículo Utilitário	equipamento/unidade	300,00	SICRO (DNIT): Código M1105 (Pneu para caminhão pesado). O valor é ajustado pela mediana de mercado das marcas de pneus
Custo do jogo de pneus (Novos)-Veículo Utilitário	equipamento/unidade	600,00	SICRO (DNIT): Código M1105 (Pneu para veículo leve). O valor é ajustado pela mediana de mercado das marcas de pneus
Caminhão Compactador 15m³	equipamento/unidade	643.500,00	FIPE (Caminhão Pesado) + Implemento (Cotação Indústria)
IPVA-Compactador	equipamento/unidade	6.435,00	Cotação Mercado (Lote Frota). Valor Fixo para Veículos Pesados
Licenciamento e Seguro Obrigatório-Compactador	equipamento/unidade	13.055,50	Secretaria da Fazenda/MG (1,0% sobre o Valor de Mercado (MG))
Seguro Contra Terceiros (RCF)-Compactador	equipamento/unidade	4.200,00	DETRAN/MG (Taxa Fixa Estadual) + Cotação
Custo do jogo de pneus (Novos)-Compactador	equipamento/unidade	2.780,00	Cotação Mercado (Danos R\$ 500k)
Custo de recapagem (Ciclo de 2x)-Compactador	equipamento/unidade	950,00	SICRO (DNIT): Código M1105 (Pneu para caminhão pesado). O valor é ajustado pela mediana de mercado das marcas de pneus
Caminhão Compactador 6-8m³	equipamento/unidade	520.000,00	FIPE (Caminhão Pesado) + Implemento (Cotação Indústria)
IPVA-Compactador 6-8m³	equipamento/unidade	2.160,00	Cotação Mercado (Lote Frota). Valor Fixo para Veículos Pesados

Licenciamento e Seguro Obrigatório-Compactador 6-8m³	equipamento/unidade	4.800,00	Secretaria da Fazenda/MG (1,0% sobre o Valor de Mercado (MG)
Seguro Contra Terceiros (RCF)-Compactador 6-8m³	equipamento/unidade	4.200,00	DETRAN/MG (Taxa Fixa Estadual) + Cotação
Custo do jogo de pneus (Novos)-Compactador 6-8m³	equipamento/unidade	1.800,00	Cotação Mercado (Danos R\$ 500k)
Custo de recapagem (Ciclo de 2x)-Compactador 6-8m³	equipamento/unidade	650,00	SICRO (DNIT): Código M1105 (Pneu para caminhão pesado). O valor é ajustado pela mediana de mercado das marcas
Caminhão 3/4	equipamento/unidade	344.300,00	SICRO 2026 (Código E9511)
IPVA-Caminhão 3/4	equipamento/unidade	3.443,00	Cotação Mercado (Lote Frota). Valor Fixo para Veículos Pesados
Licenciamento e Seguro Obrigatório-Caminhão 3/4	equipamento/unidade	7.760,10	SEFAZ/MG (Veículo de Carga)
Seguro Contra Terceiros (RCF)-Caminhão 3/4	equipamento/unidade	3.200,00	DETRAN/MG (Taxa Fixa Estadual) + Cotação
Custo do jogo de pneus (Novos)-Caminhão 3/4	equipamento/unidade	1.580,00	FGV / Conjuntura Econômica: Índice de Preços por Atacado (IPA-DI) - Produtos de Borracha. Baseado na tabela de se
Custo de recapagem (Ciclo de 2x)-Caminhão 3/4	equipamento/unidade	540,00	SICRO (DNIT): Código M1105 (Pneu para caminhão pesado). O valor é ajustado pela mediana de mercado das marcas



Documento assinado eletronicamente por **Uanderson Felipe Pires, Diretor(a)**, em 15/05/2026, às 07:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,III, § 1º, do [LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://diamantina.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0155011** e o código CRC **15B30B0A**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS 4

ANEXO Nº 0155228 / 2026

Estimativas de CAPEX | Econômico

Investimento de implantação e aquisição de ativos.

Frota			
Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Investimento Total (R\$)
Caminhão compactador 15 m³	4	643.500,00	2.574.000,00
Caminhão compactador 6–8 m³	1	520.000,00	520.000,00
Caminhão 3/4	1	344.300,00	344.300,00
Veículo leve de apoio	1	106.820,00	106.820,00
Total para Frota			3.545.120,00

Equipamentos Operacionais			
Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Investimento Total (R\$)
Contentores metálicos	96	4.850,00	465.600,00
Equipamentos operacionais diversos	-	-	20.000,00
Total para Equipamentos Operacionais			485.600,00

Mobilização e Implantação		
Item	Referência	Investimento Total (R\$)
Tecnologia e rastreamento operacional	Fixo	35.000,00
Uniformes e EPIs iniciais	Fixo	10.000,00
Treinamento e mobilização das equipes	Fixo	5.000,00
Infraestrutura inicial da base operacional (pátio, garagem e mobiliário)	Fixo	50.000,00
Total para Mobilização e Implantação		100.000,00

Quadro Geral de Composição de CAPEX

Categoria	Valor (R\$)
Frota	3.545.120,00
Equipamentos Operacionais	485.600,00
Capina, Roçada e Limpeza de Córregos	100.000,00
Custo Total	4.130.720,00

Todos os resultados parciais e consolidados foram arredondados para cima por critério conservador.



Documento assinado eletronicamente por **Uanderson Felipe Pires, Diretor(a)**, em 15/05/2026, às 07:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, III, § 1º, do [LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://diamantina.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0155228** e o código CRC **044F67BD**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS 4

ANEXO Nº 0155215 / 2026

Estimativas de OPEX e Composição de Preço Unitário (CPU) | Econômico

Custo para operar e manter os serviços em funcionamento.

COLETA DOMICILIAR

Custo com Mão de Obra				
Item	Descrição	Referência (unid ou %)	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Motorista Diurno	Salário-Base	1	3.850,00	3.850,00
	Insalubridade (salário mínimo)	20%	1.621,00	325,00
	Encargos Sociais	71,5%	4.175,00	2.984,00
	Benefícios			
	- Vale Alimentação e Refeição	1	753,83	754,00
	- Vale Transporte	44	5,50	242,00
	- Auxílio Saúde	1	210,91	211,00
	- Seguro de Vida	1	44,00	44,00
	- Exames Periódicos	0,17	65,00	11,00
				Parcial por mês (R\$)
			Total Efetivo + Reserva	5
			Total por mês (R\$)	42.105,00
Item	Descrição	Referência (unid ou %)	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Coletor Diurno	Salário-Base	1	1.846,98	1.847,00
	Insalubridade (salário mínimo)	40%	1.621,00	649,00
	Encargos Sociais	71,5%	2.496,00	1.784,00
	Benefícios			
	- Vale Alimentação e Refeição	1	753,83	754,00
	- Vale Transporte	44	5,50	242,00
	- Auxílio Saúde	1	210,91	211,00
	- Seguro de Vida	1	44,00	44,00

	- Exames Periódicos	0,17	65,00	11,00
			Parcial por mês (R\$)	5542,00
			Total Efetivo + Reserva	17
			Total por mês (R\$)	94.214,00
Item	Descrição	Referência (unid ou %)	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Motorista Noturno	Salário-Base	1	3.850,00	3.850,00
	Adicional Noturno	20%	3.850,00	770,00
	Insalubridade (salário mínimo)	20%	1.621,00	325,00
	Encargos Sociais	71,5%	4.945,00	3.534,00
	<i>Benefícios</i>			
	- Vale Alimentação e Refeição	1	753,83	754,00
	- Vale Transporte	44	5,50	242,00
	- Auxílio Saúde	1	210,91	211,00
	- Seguro de Vida	1	44,00	44,00
	- Exames Periódicos	0,17	65,00	11,00
			Parcial por mês (R\$)	9741,00
			Total Efetivo + Reserva	1
			Total por mês (R\$)	9.741,00
Item	Descrição	Referência (unid ou %)	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Coletor Noturno	Salário-Base	1	1.846,98	1.847,00
	Adicional Noturno	20%	1.846,98	370,00
	Insalubridade (salário mínimo)	40%	1.621,00	649,00
	Encargos Sociais	71,5%	2.866,00	2.049,00
	<i>Benefícios</i>			
	- Vale Alimentação e Refeição	1	753,83	754,00
	- Vale Transporte	44	5,50	242,00
	- Auxílio Saúde	1	210,91	211,00
	- Seguro de Vida	1	44,00	44,00
	- Exames Periódicos	0,17	65,00	11,00
			Parcial por mês (R\$)	6177,00
			Total Efetivo + Reserva	5
			Total por mês (R\$)	30.885,00
Item	Descrição	Referência (unid ou %)	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Encarregado de Operação	Salário-Base	1	5.580,00	5.580,00
	Insalubridade (salário mínimo)	20%	1.621,00	325,00
	Encargos Sociais	71,5%	5.905,00	4.220,00

<i>Benefícios</i>				
- Vale Alimentação e Refeição	1	753,83	754,00	
- Vale Transporte	44	5,50	242,00	
- Auxílio Saúde	1	210,91	211,00	
- Seguro de Vida	1	44,00	44,00	
- Exames Periódicos	0,17	65,00	11,00	
Parcial por mês (R\$)			11387,00	
Total Efetivo + Reserva			1	
Total por mês (R\$)			11.387,00	

Total com mão de obra por mês (R\$) 188.332,00

Custo com Uniformes e EPIs				
Item	Descrição	Referência (unid)	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Motorista e Encarregados	Kit Uniforme Completo	0,5	145,00	73,00
Parcial por mês (R\$)			73,00	
Total Efetivo + Reserva			7	
Total por mês (R\$)			511,00	
Item	Descrição	Referência (unid)	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Coletores	Kit Uniforme Completo	0,5	145,00	73,00
	EPIs (Luva/Óculos/Protetor)	1	58,40	59,00
	EPIs (Contingência)	0,1	202,80	17,00
Parcial por mês (R\$)			149,00	
Total Efetivo + Reserva			22	
Total por mês (R\$)			3.278,00	

Total com uniformes e EPIs por mês (R\$) 3.789,00

Custo com Ferramentas e Materiais				
Item	Descrição	Referência (unid)	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Aquisição e Manutenção de Contentores	<i>Depreciação</i>			
	Custo de Aquisição (R\$)	1	4.850,00	4.850,00
	Vida Útil (anos)	3	-	-
	Depreciação (%)	90%	4.850,00	4.365,00
	<i>Depreciação mensal estimada</i>			122,00
	<i>Manutenção</i>			

	Coeficiente de proporcionalidade	2%	4.850,00	73,00
	<i>Custo com manutenção mensal estimado</i>			73,00
	Insumos variáveis			
	Rodízio reforçado	8%	220,00	18,00
	Tampa metálica ou mista com proteção anticorrosiva	2%	520,00	11,00
	Válvula de saída para chorume	3%	180,00	6,00
	Vedação/anel/conexão da válvula	3%	45,00	2,00
	Solda e reparos estruturais	2%	180,00	4,00
	Pintura e tratamento anticorrosivo	2%	95,00	2,00
	Detergente e desinfetante	0,2	12,50	3,00
	<i>Custo com insumos variáveis mensal estimado</i>			46,00
	Parcial por mês (R\$)			241,00
	Total Efetivo + Reserva			96
	Total por mês (R\$)			23.136,00

Total com equipamentos por mês (R\$)	23.136,00
---	------------------

Custo com Frota				
Item	Descrição	Referência (unid)	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Caminhão Compactador 15m³	Depreciação			
	Custo de Aquisição (R\$)	1	643.500,00	643.500,00
	Vida Útil (anos)	5	-	-
	Depreciação (%)	80%	643.500,00	514.800,00
	<i>Depreciação mensal estimada</i>			8.580,00
	Remuneração do capital investido			
	Custo de Aquisição (R\$)	1	643.500,00	643.500,00
	Taxa de Juros Nominal	0,88%	-	-
	<i>Remuneração mensal estimada</i>			5.663,00
	Impostos e seguros			
	IPVA	0,1	6.435,00	537,00
	Licenciamento e Seguro Obrigatório	0,1	13.055,50	1.088,00
	Seguro Contra Terceiros (RCF)	0,1	4.200,00	350,00
	<i>Custo com impostos e seguros mensal estimado</i>			1.975,00
	Manutenção			
	Coeficiente de proporcionalidade	1,0	643.500,00	10.725,00
	<i>Custo com manutenção mensal estimado</i>			10.725,00

Insumos variáveis				
Quilometragem mensal estimada (km)			5.000,00	
Combustível por km rodado (km/l)	1,8	6,80	18.888,89	
Aditivo arla 32 por km rodado	0,1	5,50	1.222,22	
Óleo motor por km rodado (l/1.000 km)	2,5	32,00	400,00	
Óleo de transmissão por km rodado (l/1.000 km)	0,3	42,00	63,00	
Óleo hidráulico por km rodado (l/1.000 km)	6,0	28,00	840,00	
Graxa por km rodado (kg/1.000 km)	2,5	26,00	325,00	
<i>Custo com insumos variáveis mensal estimado</i>			21.740,00	
Lavagens				
Qtd de lavagens estimada	4,0	250,00	1.000,00	
<i>Custo com manutenção mensal estimado</i>			1.000,00	
Pneus				
Custo do jogo de pneus (Novos)	6,0	2.780,00	16.680,00	
Custo de recapagem (Ciclo de 2x)	12,0	950,00	11.400,00	
Vida Útil do Ciclo (km) e custo total	1,0	65.000,0	-	
Custo por km rodado (CPK)	-	-	0,43	
<i>Custo com pneus mensal estimado</i>			2.160,00	
Parcial por mês (R\$)			51.843,00	
Total Efetivo + Reserva			4	
Total por mês (R\$)			207.372,00	
Item	Descrição	Referência (unid)	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Caminhão Compactador 6-8m³	Depreciação			
	Custo de Aquisição (R\$)	1	520.000,00	520.000,00
	Vida Útil (anos)	5	-	-
	Depreciação (%)	80%	520.000,00	416.000,00
	<i>Depreciação mensal estimada</i>			6.934,00
	Remuneração do capital investido			
	Custo de Aquisição (R\$)	1	520.000,00	520.000,00
	Taxa de Juros Nominal	0,88%	-	-
	<i>Remuneração mensal estimada</i>			4.576,00
	Impostos e seguros			
	IPVA	0,1	2.160,00	180,00
	Licenciamento e Seguro Obrigatório	0,1	4.800,00	400,00
	Seguro Contra Terceiros (RCF)	0,1	4.200,00	350,00
	<i>Custo com impostos e seguros mensal estimado</i>			930,00

Manutenção				
Coeficiente de proporcionalidade		1,0	520.000,00	8.666,67
<i>Custo com manutenção mensal estimado</i>				8.667,00
Insumos variáveis				
Quilometragem mensal estimada (km)				2.500,00
Combustível por km rodado (km/l)		2,8	6,80	6.071,43
Aditivo arla 32 por km rodado		0,1	5,50	392,86
Óleo motor por km rodado (l/1.000 km)		2,0	32,00	160,00
Óleo de transmissão por km rodado (l/1.000 km)		0,3	42,00	31,50
Óleo hidráulico por km rodado (l/1.000 km)		4,0	28,00	280,00
Graxa por km rodado (kg/1.000 km)		2,0	26,00	130,00
<i>Custo com insumos variáveis mensal estimado</i>				7.066,00
Lavagens				
Qtd de lavagens estimada		4,0	250,00	1.000,00
<i>Custo com manutenção mensal estimado</i>				1.000,00
Pneus				
Custo do jogo de pneus (Novos)		6,0	1.800,00	10.800,00
Custo de recapagem (Ciclo de 2x)		12,0	650,00	7.800,00
Vida Útil do Ciclo (km) e custo total		1,0	100.000,0	-
Custo por km rodado (CPK)		-	-	0,19
<i>Custo com pneus mensal estimado</i>				465,00
Parcial por mês (R\$)				29.638,00
Total Efetivo + Reserva				1
Total por mês (R\$)				29.638,00
Item	Descrição	Referência (unid)	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Veículo Leve Apoio	Depreciação			
	Custo de Aquisição (R\$)	1	106.820,00	106.820,00
	Vida Útil (anos)	5	-	-
	Depreciação (%)	80%	106.820,00	85.456,00
	<i>Depreciação mensal estimada</i>			1.425,00
	Remuneração do capital investido			
	Custo de Aquisição (R\$)	1	106.820,00	106.820,00
	Taxa de Juros Nominal	0,88%	-	-
	<i>Remuneração mensal estimada</i>			941,00
	Impostos e seguros			
	IPVA	0,1	316,00	27,00

Licenciamento e Seguro Obrigatório	0,1	15,00	2,00
Seguro Contra Terceiros (RCF)	0,1	300,00	25,00
Custo com impostos e seguros mensal estimado			54,00
Manutenção			
Coefficiente de proporcionalidade	1,0	106.820,00	1.780,33
Custo com manutenção mensal estimado			1.781,00
Insumos variáveis			
Quilometragem mensal estimada (km)			2.500,00
Combustível por km rodado (km/l)	10,0	6,30	1.575,00
Óleo motor por km rodado (l/1.000 km)	0,5	32,00	40,00
Óleo de transmissão por km rodado (l/1.000 km)	0,1	42,00	10,50
Graxa por km rodado (kg/1.000 km)	0,5	26,00	65,00
Custo com insumos variáveis mensal estimado			1.690,50
Lavagens			
Qtd de lavagens estimada	2,0	120,00	240,00
Custo com manutenção mensal estimado			240,00
Pneus			
Custo do jogo de pneus (Novos)	4,0	600,00	2.400,00
Vida Útil do Ciclo (km) e custo total	1,0	50.000,0	-
Custo por km rodado (CPK)	-	-	0,05
Custo com pneus mensal estimado			120,00
Parcial por mês (R\$)			6.251,50
Total Efetivo + Reserva			1
Total por mês (R\$)			6.252,00

Total com frota por mês (R\$)	243.262,00
-------------------------------	------------

Quadro Resumo	
Total com mão de obra por mês (R\$)	188.332,00
Total com uniformes e EPIs por mês (R\$)	3.789,00
Custo com Ferramentas e Materiais	23.136,00
Total com frota por mês (R\$)	243.262,00
Custo mensal total	458.519,00

VARRIÇÃO MANUAL

Item	Descrição	Referência (unid ou %)	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
------	-----------	------------------------	----------------------	-------------------

Varredor/Roçador	Salário-Base	1	1.620,00	1.620,00
	Insalubridade (salário mínimo)	20%	1.621,00	325,00
	Encargos Sociais	71,5%	1.945,00	1.390,00
	Benefícios			
	- Vale Alimentação e Refeição	1	753,83	754,00
	- Vale Transporte	44	5,50	242,00
	- Auxílio Saúde	1	210,91	211,00
	- Seguro de Vida	1	44,00	44,00
	- Exames Periódicos	0,17	65,00	11,00
	Parcial por mês (R\$)			4597,00
Total Efetivo + Reserva			25	
Total por mês (R\$)			114.925,00	
Item	Descrição	Referência (unid ou %)	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Fiscal de Operação	Salário-Base	1	4.137,24	4.138,00
	Insalubridade (salário mínimo)	20%	1.621,00	325,00
	Encargos Sociais	71,5%	4.463,00	3.190,00
	Benefícios			
	- Vale Alimentação e Refeição	1	753,83	754,00
	- Vale Transporte	44	5,50	242,00
	- Auxílio Saúde	1	210,91	211,00
	- Seguro de Vida	1	44,00	44,00
	- Exames Periódicos	0,17	65,00	11,00
	Parcial por mês (R\$)			8915,00
Total Efetivo + Reserva			1	
Total por mês (R\$)			8.915,00	

Total com mão de obra por mês (R\$)	123.840,00
-------------------------------------	------------

Custo com Uniformes e EPIs				
Item	Descrição	Referência (unid)	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Varredor/Roçador	Kit Uniforme Completo	0,5	145,00	73,00
	EPIs (Luva/Óculos/Protetor)	1	58,40	59,00
	EPIs (Contingência)	0,1	202,80	17,00
Parcial por mês (R\$)				149,00
Total Efetivo + Reserva				25
Total por mês (R\$)				3.725,00

Item	Descrição	Referência (unid)	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Encarregado	Kit Uniforme Completo	0,5	145,00	73,00
			Parcial por mês (R\$)	73,00
			Total Efetivo + Reserva	1
			Total por mês (R\$)	73,00

			Total com uniformes e EPIs por mês (R\$)	3.798,00
--	--	--	--	----------

Custo com Ferramentas e Materiais				
Item	Descrição	Referência (qtd/mês)	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Ferramentas variadas	Lutocar (Carrinho)	0,08	345,00	29,00
	Vassoura de Piaçava (Dura)	1,00	38,90	39,00
	Sacos de Lixo 100L (Micra 0,12)	130,00	0,50	65,00
	Pá quadrada (com cabo)	0,25	58,00	15,00
	Ancinho/Gadanh (com cabo)	0,17	42,00	7,00
	Cone de sinalização (75cm)	0,17	74,00	13,00
			Parcial por mês (R\$)	168,00
			Total Efetivo + Reserva	25
			Total por mês (R\$)	4.200,00

			Total com ferramentas e materiais por mês (R\$)	4.200,00
--	--	--	---	----------

Quadro Resumo	
Total com mão de obra por mês (R\$)	123.840,00
Total com uniformes e EPIs por mês (R\$)	3.798,00
Total com ferramentas e materiais por mês (R\$)	4.200,00
Custo mensal total	131.838,00

CAPINA, ROÇADA E LIMPEZA DE CÓRREGOS

Item	Descrição	Referência (unid ou %)	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Varredor/Roçador	Salário-Base	1	1.620,00	1.620,00
	Insalubridade (salário mínimo)	20%	1.621,00	325,00
	Encargos Sociais	71,5%	1.945,00	1.390,00
	Benefícios			
	- Vale Alimentação e Refeição	1	753,83	754,00
	- Vale Transporte	44	5,50	242,00

	- Auxílio Saúde	1	210,91	211,00
	- Seguro de Vida	1	44,00	44,00
	- Exames Periódicos	0,17	65,00	11,00
Parcial por mês (R\$)				4597,00
Total Efetivo + Reserva				7
Total por mês (R\$)				32.179,00
Item	Descrição	Referência (unid ou %)	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Motorista	Salário-Base	1	4.137,24	4.138,00
	Insalubridade (salário mínimo)	20%	1.621,00	325,00
	Encargos Sociais	71,5%	4.463,00	3.190,00
	Benefícios			
	- Vale Alimentação e Refeição	1	753,83	754,00
	- Vale Transporte	44	5,50	242,00
	- Auxílio Saúde	1	210,91	211,00
	- Seguro de Vida	1	44,00	44,00
	- Exames Periódicos	0,17	65,00	11,00
Parcial por mês (R\$)				8915,00
Total Efetivo + Reserva				1
Total por mês (R\$)				8.915,00

Total com mão de obra por mês (R\$)	41.094,00
-------------------------------------	-----------

Custo com Uniformes e EPIs				
Item	Descrição	Referência (unid)	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Varredor/Roçador	Kit Uniforme Completo	0,5	145,00	73,00
	EPIs (Luva/Óculos/Protetor)	1	58,40	59,00
	EPIs (Contingência)	0,1	202,80	17,00
Parcial por mês (R\$)				149,00
Total Efetivo + Reserva				7
Total por mês (R\$)				1.043,00
Item	Descrição	Referência (unid)	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Motorista	Kit Uniforme Completo	0,5	145,00	73,00
Parcial por mês (R\$)				73,00
Total Efetivo + Reserva				1
Total por mês (R\$)				73,00

Total com uniformes e EPIs por mês (R\$)				1.116,00
Custo com Ferramentas e Materiais				
Item	Descrição	Referência (qtd/mês)	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Ferramentas variadas	Enxada	0,17	64,50	11,00
	Vassoura de Piaçava (Dura)	0,50	38,90	20,00
	Vassoura Rabo de Peru	0,50	18,50	10,00
	Pá quadrada (com cabo)	0,17	58,00	10,00
	Sacos de Lixo 200L (Micra 0,12)	1,00	0,50	1,00
	Carrinho de mão	0,17	215,00	36,00
	Balaio 60L (Polipropileno)	0,25	72,00	18,00
	Ancinho/Gadanho (com cabo)	0,25	42,00	11,00
	Roçadeira costal	0,02	3.157,00	67,00
	Fio de nylon / carretel	0,25	39,90	10,00
	Lâmina 2 pontas	0,13	25,85	4,00
	Combustível (l)	10,00	6,30	63,00
	Óleo 2T (l)	0,20	49,80	10,00
	Parcial por mês (R\$)			271,00
	Total Efetivo + Reserva			7
	Total por mês (R\$)			1.897,00

Total com ferramentas e materiais por mês (R\$)				1.897,00
---	--	--	--	----------

Custo com Frota				
Item	Descrição	Referência (unid)	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Caminhão 3/4	Depreciação			
	Custo de Aquisição (R\$)	1	344.300,00	344.300,00
	Vida Útil (anos)	5	-	-
	Depreciação (%)	70%	344.300,00	241.010,00
	Depreciação mensal estimada			4.017,00
	Remuneração do capital investido			
	Custo de Aquisição (R\$)	1	344.300,00	344.300,00
	Taxa de Juros Nominal	0,11%	-	-
	Remuneração mensal estimada			379,00
	Impostos e seguros			
	IPVA	0,1	3.443,00	287,00

Licenciamento e Seguro Obrigatório	0,1	7.760,10	647,00
Seguro Contra Terceiros (RCF)	0,1	3.200,00	267,00
Custo com impostos e seguros mensal estimado			1.201,00
Manutenção			
Coefficiente de proporcionalidade	0,5	344.300,00	2.869,17
Custo com manutenção mensal estimado			2.870,00
Insumos variáveis			
Quilometragem mensal estimada (km)			2.500,00
Combustível por km rodado (km/l)	3,5	6,80	4.857,14
Óleo motor por km rodado (l/1.000 km)	1,8	32,00	144,00
Óleo de transmissão por km rodado (l/1.000 km)	0,3	42,00	31,50
Óleo hidráulico por km rodado (l/1.000 km)	1,5	28,00	105,00
Graxa por km rodado (kg/1.000 km)	1,5	26,00	97,50
Custo com insumos variáveis mensal estimado			5.236,00
Lavagens			
Qtd de lavagens estimada	2,0	175,00	350,00
Custo com manutenção mensal estimado			350,00
Pneus			
Custo do jogo de pneus (Novos)	6,0	1.580,00	9.480,00
Custo de recapagem (Ciclo de 2x)	12,0	540,00	6.480,00
Vida Útil do Ciclo (km) e custo total	1,0	65.000,0	-
Custo por km rodado (CPK)	-	-	0,25
Custo com pneus mensal estimado			613,85
Parcial por mês (R\$)			14.666,85
Total Efetivo + Reserva			1
Total por mês (R\$)			14.667,00

Total com frota por mês (R\$)	14.667,00
-------------------------------	-----------

Quadro Resumo	
Total com mão de obra por mês (R\$)	41.094,00
Total com uniformes e EPIs por mês (R\$)	1.116,00
Total com ferramentas e materiais por mês (R\$)	1.897,00
Total com frota por mês (R\$)	14.667,00
Custo mensal total	58.774,00

Custos Administrativos e de Instalação				
Item	Descrição	Referência (unid)	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Custos Gerais	Administrativo (% da mão de obra)	5%	353.266,00	17.664,00
	Infraestrutura e seguros	Fixo	10.000,00	10.000,00
	Comunicação	Fixo	500,00	500,00
			Total por mês (R\$)	28.164,00
			Total com administrativo e de instalação por mês (R\$)	28.164,00

Quadro Geral de Composição de Preço Unitário

	Custo Mensal (R\$)	Estimativa de Demanda	CPU	Custo Anual (R\$)
Coleta Domiciliar + Manutenção de Contentores	458.519,00	834,151	549,68	5.502.228,00
Varrição Manual	131.838,00	1.369,375	96,28	1.582.056,00
Capina, Roçada e Limpeza de Córregos	58.774,00	34.803,503	1,69	705.288,00
Custos Administrativos e de Instalação	28.164,00	-	-	337.968,00
Custo Total	677.295,00	-	-	8.127.540,00

Quadro Geral de Composição de Preço Unitário com BDI (25%)

	Custo Mensal (R\$)	Estimativa de Demanda	CPU	Custo Anual (R\$)
Coleta Domiciliar + Manutenção de Contentores	573.148,75	834,151	687,10	6.877.785,00
Varrição Manual	164.797,50	1.369,375	120,35	1.977.570,00
Capina, Roçada e Limpeza de Córregos	73.467,50	34.803,503	2,11	881.610,00
Custos Administrativos e de Instalação	35.205,00	-	-	422.460,00
Custo Total	846.618,75	-	-	10.159.425,00

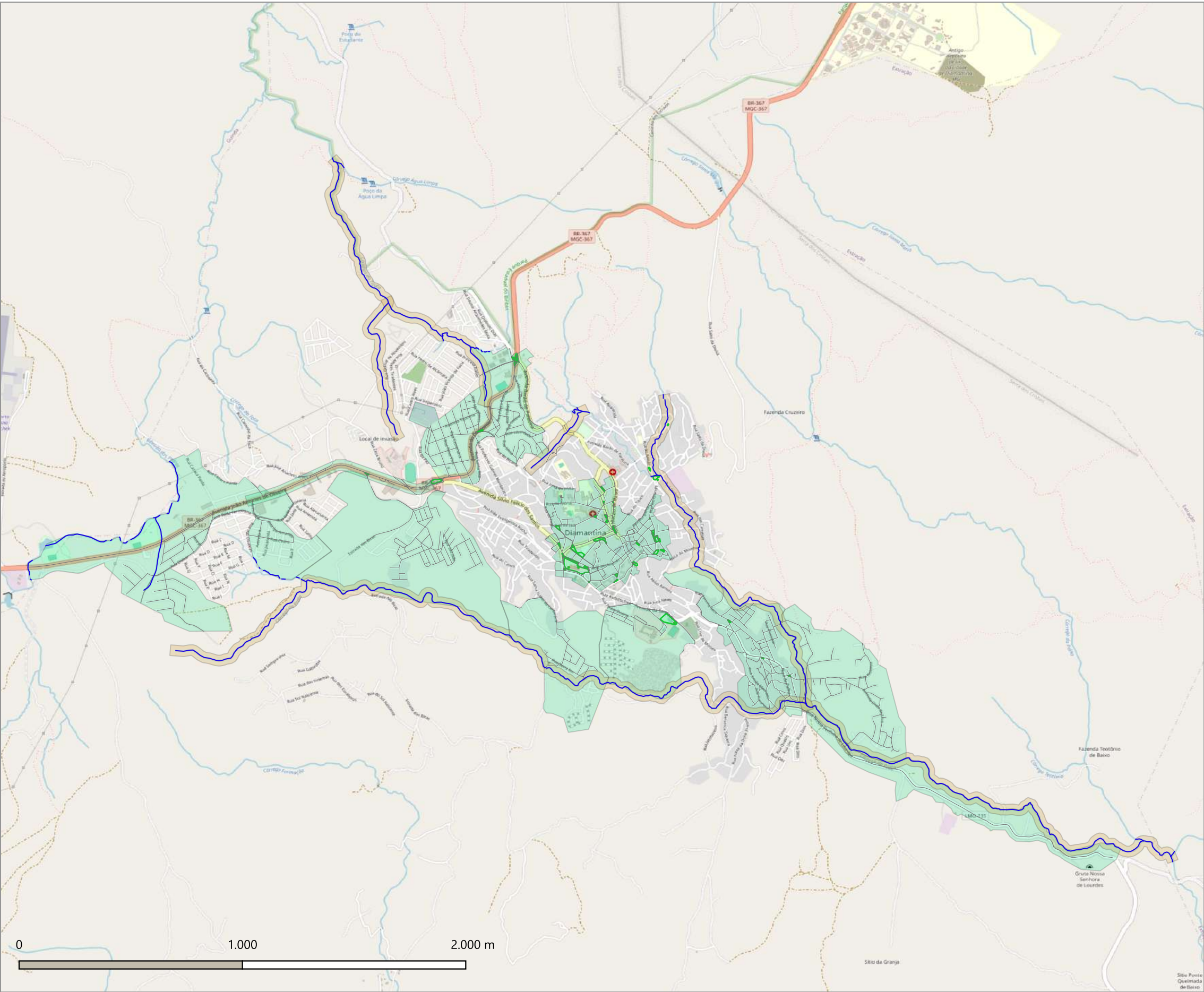
Todos os resultados parciais e consolidados foram arredondados para cima por critério conservador.



Documento assinado eletronicamente por **Uanderson Felipe Pires, Diretor(a)**, em 15/05/2026, às 07:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,III, § 1º, do [LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020](#).

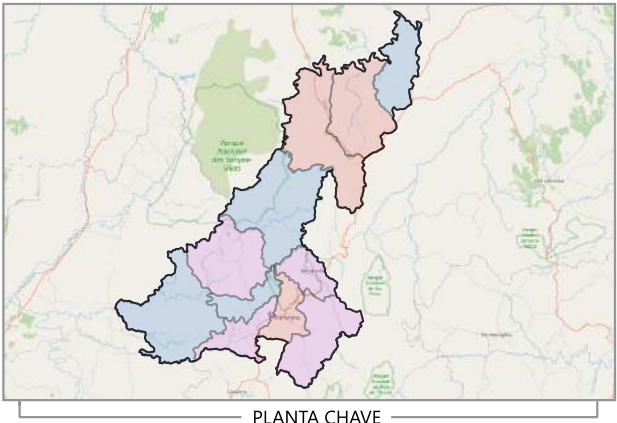


A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://diamantina.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0155215** e o código CRC **2E41F76D**.



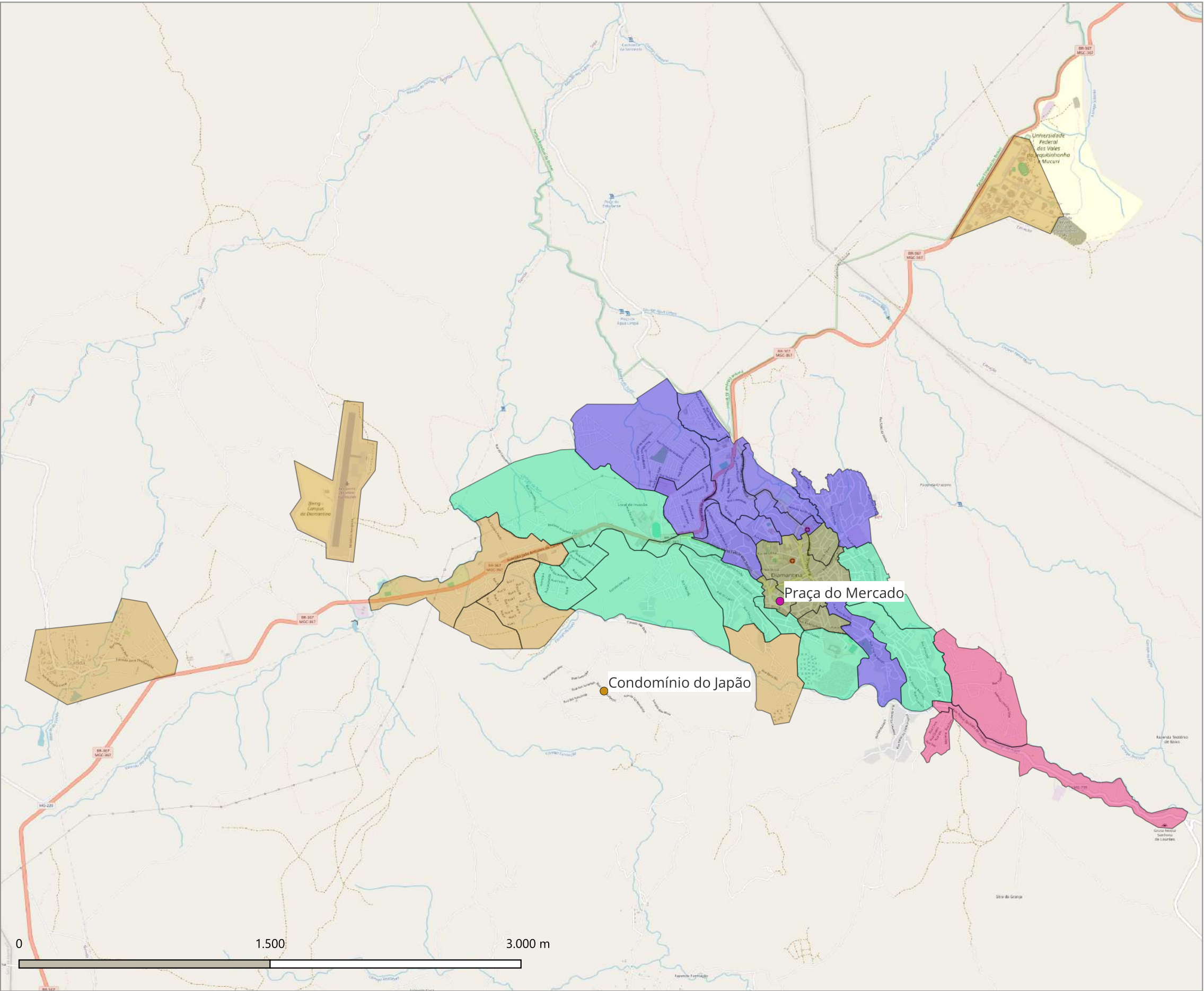
LEGENDA

- Capina
- Limpeza de Córrego
- Áreas Verdes
- Córrego
- Vias



ITENS CARTOGRÁFICOS

- Malha Viária
- Hidrografia
- Área Verde
- Rodovias ou Estradas Principais
- Vias Principais ou Avenidas
- Vias Locais ou Secundárias



LEGENDA

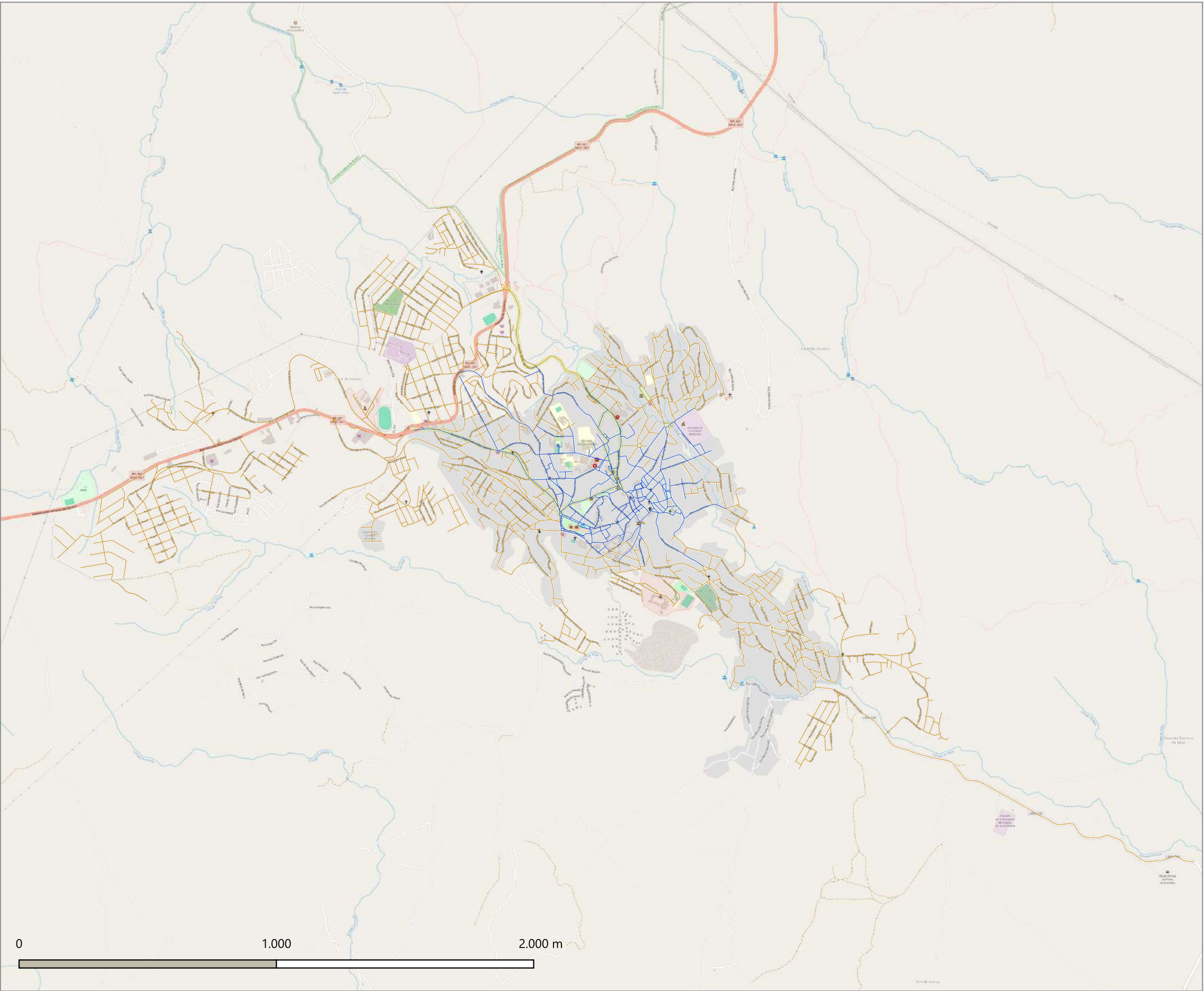
Frequência de Coleta

- Segunda, Quarta e Sexta
- Segunda a Sábado
- Terça, Quinta e Sábado
- Terça e Quinta¹
- Terça e Sexta
- Domingo²
- Terça e Quinta

¹ e Avenida João Antunes de Oliveira
² e Avenida Sílvio Felício

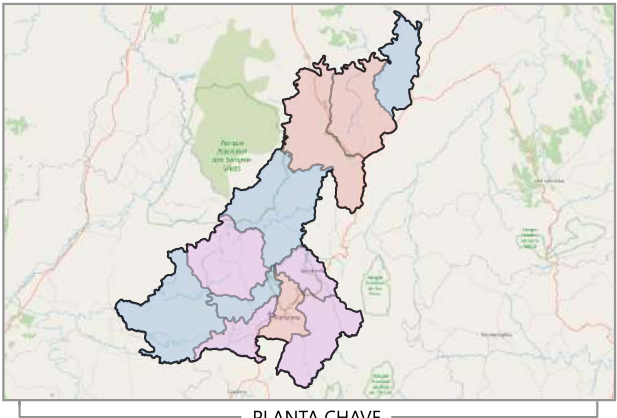
- Malha Viária
- Hidrografia
- Área Verde
- Rodovias ou Estradas Principais
- Vias Principais ou Avenidas
- Vias Locais ou Secundárias

ITENS CARTOGRÁFICOS



LEGENDA

- Frequência
- Diária
 - Semanal



- ITENS CARTOGRÁFICOS
- Malha Viária
 - Hidrografia
 - Área Verde
 - Rodovias ou Estradas Principais
 - Vias Principais ou Avenidas
 - Vias Locais ou Secundárias